



A “REVISTA DE LEJISLACION Y JURISPRUDENCIA”: UM PROJETO EDITORIAL NOS ALBORES DA CODIFICAÇÃO (ARGENTINA, 1869-1880)¹

THE “REVISTA DE LEJISLACION Y JURISPRUDENCIA”:

AN EDITORIAL PROJECT IN THE DAWN OF CODIFICATION (ARGENTINE, 1869-1880)

VIVIANA KLUGER²

Tradução

FREDERICO PAGANIN GONÇALVES³

Revisão

ALFREDO DE J. FLORES⁴

Resumo

A “*Revista de Legislacion y Jurisprudencia*” foi publicada entre 1869 e 1880 e era dirigida por quatro professores da Universidade de Buenos Aires: José M. Moreno, Ceferino Araujo, Antonio E. Malaver e Juan José Montes de Oca. Apareceu quando Vélez Sarsfield havia apresentado ao Poder Executivo o primeiro livro do Projeto de Código Civil da República Argentina, pelo que resulta de sumo interesse analisar essa publicação que começou a circular em um momento de virada da sistematização do sistema jurídico argentino. Começa-se com uma referência às publicações que existiam ao momento de aparecer a *Revista*, para passar logo a sua estrutura e a seu conteúdo. Nesse sentido, ocupou-se dos casos reproduzidos e/ou

Abstract

The “*Revista de Legislacion y Jurisprudencia*” was published in Buenos Aires between 1869 and 1880, and it was directed by four professors at the University of Buenos Aires: José M. Moreno, Ceferino Araujo, Antonio E. Malaver and Juan José Montes de Oca. The ‘*Revista*’ had appeared when Vélez Sarsfield had already submitted to the Executive Power the first book of the Argentinean Civil Code Draft. That is why it is of great interest to analyze this publication that began to be issued at a turning point of the systematization of Argentinean legal system. I begin with a reference to the publications existing at the time when the ‘*Revista*’ was first published, and then go on to analyze its structure and content. In this sense, I deal with the judicial decisions reproduced and /

¹ Versão original do texto, publicado em língua espanhola: KLUGER, Viviana. La “*Revista de Legislacion y Jurisprudencia*”. Un proyecto editorial en los albores de la codificación (1869-1880). *Revista de Historia del Derecho*, Buenos Aires, n. 57, p. 71-113, jan.-jun. 2019. Os tradutores agradecem à Professora Viviana Kluger pela autorização da publicação e estímulo para a tradução; registre-se que foram feitas pequenas modificações na estrutura do texto, para efeitos de adequação ao modelo desta Revista.

² Doutora em História do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (Argentina). Professora Titular de História do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (Argentina). Coordenadora Acadêmica do Doutorado em Direito Privado da *Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales* (Argentina). Secretária de Redação da *Revista de Historia del Derecho* (Argentina). Membro Titular, Vice-diretora 1º e Investigadora do *Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho* (Argentina). E-mail: vkluge@hotmail.com.

³ Bacharel em Direito – UFRGS, com período de mobilidade acadêmica na Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg). E-mail: fredericopaganinogoncalves@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4359-2478>.

⁴ Professor Permanente do PPGDir-UFRGS. E-mail: ajdmf@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1854-3367>.



analisados e seus respectivos comentaristas, as obras comentadas, as discussões, as propostas de reforma e as relações da *Revista* com outras publicações, para terminar com algumas considerações finais.

Palavras-chave: Revistas jurídicas; Cultura jurídica; Código Civil de Dalmacio Vélez Sársfield.

or analyzed in the 'Revista' and their respective commentators, the scholarly writings, commented works, discussions, proposed reforms and the relations of the 'Revista' with other publications. I conclude with some final considerations.

Keywords: Legal journals; Legal culture; Dalmacio Vélez Sársfield's Civil Code.

Sumário:

1 Introdução; 2 Estrutura; 2.1 Jurisprudência; 2.2 Doutrina; 2.3 Bibliografia; 3 Grandes polêmicas e propostas de reforma; 4 Reprodução; 5 Relações com outras publicações; 6 Considerações finais; 7 Referências bibliográficas; 8 Anexos: Lista de comentários e seus respectivos autores.



1 Introdução

Entre 1869 e 1880 foi publicada em Buenos Aires a “*Revista de Legislacion y Jurisprudencia*” – doravante, a *Revista* –, dirigida por quatro professores da Universidade de Buenos Aires, “quatro figuras com prestígio do foro portenho”⁵: José M. Moreno⁶, Ceferino Araujo⁷, Antonio E. Malaver⁸ e Juan José Montes de Oca⁹.

O nascimento da *Revista* não foi casualidade, já que, para a época de seu surgimento em 1869, Dalmacio Vélez Sarsfield já havia apresentado ao Poder Executivo o primeiro livro do Projeto de Código Civil para a República Argentina – para o que havia sido convocado¹⁰ por decreto de 20 de outubro de 1864 e que, conforme Cháneton, “já circulava entre o público”¹¹.

⁵ CHÁNETON, A. *Historia de Vélez Sársfield*. T. II. Buenos Aires: Librería y Editorial “La Facultad”, 1937. p. 443. [nota de tradução: “portenho”, habitante de Buenos Aires, em sua origem um porto].

⁶ Foi professor de Direito Civil na Universidade de Buenos Aires (UBA) entre 1864 e 1880, quando começou o estudo do Código Civil, para cujo ensino utilizou o método exegético. A partir de 1872, desempenhou-se no cargo de vice-diretor da UBA, e desde 1876 o fez a nível nacional. Decano (diretor) da Faculdade em 1877 (RESEÑA HISTÓRICA. *Sinopsis sobre la historia de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires*. Buenos Aires: Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires, s.d. Disponível em: <http://www.derecho.uba.ar/institucional/historia/index_05.php>. Acesso em: 16 setembro 2024).

⁷ Deputado por Buenos Aires e assessor da Municipalidade de Buenos Aires. Segundo Cutolo “seus pareceres como assessor correm em inumeráveis expedientes” (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. V. I. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 199-200). Catedrático suplente de Direito Civil no Departamento de Jurisprudência. Desde novembro de 1872 até 1875, formou parte do Superior Tribunal da província de Buenos Aires. Em 1876, voltou a seu ofício de advogado, na companhia do doutor José María Moreno.

⁸ Primeiro professor de Processo [*Procedimientos*] na Universidade de Buenos Aires e autor de um curso de procedimentos judiciais em matéria civil e mercantil (SEOANE, M. I. *La enseñanza del derecho en la Argentina: Desde sus orígenes hasta la primera década del siglo XX*. Buenos Aires: Editorial Perrot, 1981. p. 62).

⁹ Foi agente fiscal no Civil e Comercial, chefe do Departamento de Obras Públicas da província de Buenos Aires e assessor de Governo. Em 1866, formou parte da Convenção Nacional que reformou a Constituição. Com Malaver, Moreno e Juan Fernández escreveu um *Manual de Procedimientos Civiles y Criminales*, em 1870. Primeiro professor de Introdução Geral ao Estudo do Direito ou Enciclopédia Jurídica (SEOANE, M. I. *La enseñanza del derecho en la Argentina: Desde sus orígenes hasta la primera década del siglo XX*. Buenos Aires: Editorial Perrot, 1981. p. 64). Por encargo do governo da província, redigiu, em 1885, um importante projeto sobre a organização da Justiça de Paz. Juntamente com Obarrio e Malaver, elaborou em 1886 um projeto sobre Código de Processo Penal [*Procedimientos en lo Criminal*] na Província de Buenos Aires. Teve uma destacada atuação como magistrado, deputado e senador provincial; logo como deputado nacional, presidente do Conselho Deliberante e várias vezes esteve a cargo da Intendência Municipal. Delegado no Conselho Superior da Universidade de Buenos Aires, acadêmico honorário, depois titular e vice-diretor [*Vicedecano*] da Faculdade de Direito. (NÓMINA completa de Asesores Generales de Gobierno. Dr. Juan J. Montes de Oca (1884). Provincia de Buenos Aires, Argentina: Asesoría General de Gobierno. Gobierno de la Provincia de Buenos Aires, s.d. Disponível em: <http://www.asesoria.gba.gov.ar/informacion/asesores.php#Montes_de_Oca_Juan_Jose>. Acesso em: 17 de abril de 2018).

¹⁰ Vélez Sarsfield levou o projeto ao Poder Executivo livro por livro, a partir de 21 de junho de 1865. Esse primeiro livro apareceu publicado no final de dito ano; o segundo, fracionado em três entregas, em agosto de 1866 e princípios de 1867; o terceiro, em janeiro de 1868 e o quarto e último em agosto de 1869 (LEVAGGI, A. *La cultura forense argentina en la época del nacimiento del código civil*. *IUSHistoria*, 7, p. 106, 2014).

¹¹ CHÁNETON, A. *Historia de Vélez Sársfield*. T. II. Buenos Aires: Librería y Editorial “La Facultad”, 1937. p. 444-445.



Daí a importância de analisar essa publicação periódica que começa a aparecer em um momento de virada da sistematização de nosso sistema jurídico, tal como apontou Pugliese, demarcado “em um processo de transformação do direito argentino, primeiro, de base codificadora, conformada pelas novidades que proporciona ciência jurídica moderna e a filosofia política liberal europeia do século XIX”.¹²

O objeto do presente trabalho consiste em efetuar uma descrição de uma revista pouco estudada até o presente momento em seu conjunto, com particular ênfase em seus objetivos, destinatários, estrutura, autores que contribuíram, polêmicas jurídicas que se criaram em suas páginas, e, definitivamente, seu papel como motor ou impulsionador das mudanças que se geraram a partir do início da aplicação em 1871 do Código Civil argentino de Dalmacio Vélez Sarsfield.

Para tal efeito, começamos com uma referência ao contexto editorial em que surge a *Revista*, para passar logo a sua estrutura e a seu conteúdo. Nessa ordem de ideias, trata-se das decisões judiciais reproduzidas e/ou analisadas e seus respectivos comentaristas, os artigos de doutrina publicados (onde se dará atenção somente a certos aspectos de alguns, tendo em conta que excederia o objeto desse artigo efetuar uma síntese de cada um), as obras comentadas, as discussões, as propostas de reforma e as relações da *Revista* com outras publicações, para terminarmos com algumas considerações finais.

Durante os onze anos de vida da *Revista*, apareceram um total de doze tomos.¹³ Ignoramos o sucedido entre os anos 1874-1875 e 1877 – já que nenhum dos tomos analisados parece corresponder a esses períodos – assim como os motivos pelos quais a *Revista* deixou de ser publicada em 1880. Também teria sido interessante encontrar outros dados, como quais eram as fontes de financiamento ou quantos exemplares se publicavam, dentre outros.

¹² PUGLIESE, M. R. Las Revistas Jurídicas en la Argentina en la primera mitad del siglo XX: Una mirada cultural y didáctica sobre el género. *Revista de Historia del Derecho*, (47), p. 108, 2014.

¹³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IX. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1873; REVISTA General de Legislación y Jurisprudencia. Tomo X. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1876; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo XI. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1878; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo XII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1880. Esse último tomo aparece mutilado em todas as edições consultadas.



A *Revista* nasceu em um contexto editorial no qual já existiam, ou haviam existido, algumas publicações periódicas que se ocupavam de temas jurídicos – tanto na Argentina quanto no estrangeiro, ainda que nem todas abordassem exclusivamente temas jurídicos. Por sua vez, na Espanha, desde 1853, aparecia uma publicação denominada *Revista General de Legislación y Jurisprudencia*, dirigida por Ignacio Miquel y Rubert e por José Reus García, considerada “a revista jurídica decana da Espanha e da América hispânica e uma das mais antigas do mundo”.¹⁴

Na França, já era conhecida a *Thémis*, de Bonnacase; a partir de 1825, Dalloz editava a *Jurisprudence Générale du Royaume*; desde 1844, circulava a *Revue de Droit Français et Étranger* e a *Revue de Législation* de Wolowski, que se converteria em 1851 na *Revue Critique de Législation et de Jurisprudence*.¹⁵

Na Noruega, publicava-se desde 1836 o periódico jurídico *Norsk Retstidende*, cuja função era servir de órgão de reprodução das decisões da Suprema Corte de Justiça da Noruega, assim como desenvolver tarefas acadêmicas. Igual missão tinha a *Ugeblad for Lovkyndighed*, que se publicou entre 1860 e 1870, quando se fundiu com a *Norsk Retstidende*.¹⁶

Na Bélgica, por sua vez, havia existido em 1828 a *Gazette des Tribunaux* e o *Memorial Législatif et Judiciaire* em 1832, por mais que apenas a partir de 1842 começou a ser editada a *La Belgique Judiciaire*, uma revista publicada duas vezes por semana e que oferecia uma crônica da atividade do foro. *La Belgique Judiciaire* não apresentava somente jurisprudência, senão também artigos de doutrina, escritos judiciais, opiniões de assessores sobre questões jurídicas e pareceres acerca de famosos casos penais. Ainda que não tenha sido a primeira revista desse tipo, foi a que pôde manter-se em circulação durante um certo tempo.¹⁷

¹⁴ *Revista General de Legislación y Jurisprudencia* (1853-). [nota de tradução: tal informação apresentada pela autora consta no próprio site da Editora Reus, da Espanha, bem como na capa do periódico até agora – ver: <https://www.editorialreus.es/revistas/revista-general-de-legislacion-y-jurisprudencia/>]. Ver também: SERRANO GONZÁLEZ, A. Las Revistas jurídicas en España: una cuestión de estilo. In: TAU ANZOÁTEGUI, V. (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. p. 77-109.

¹⁵ Maiores informações sobre as revistas jurídicas francesas em: SORBARA, J. G. Les chroniques de jurisprudence dans les revues juridiques du XIXe siècle. *Revue d'histoire des facultés de droit et de la culture juridique*, du monde des juristes et du livre juridique, p. 49-61, 2012. Disponível em: <<https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-01786150>>. Acesso em: 21 março 2019.

¹⁶ MICHALSEN, D. The Making of a Public Legal Sphere. The Legal Journals of Norway in the 19th Century. In: STOLLEIS, M.; SIMON, T. (ed.). *Juristische Zeitschriften in Europa*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006. p. 33. Para um desenvolvimento completo das revistas jurídicas na Noruega, ver a mesma obra (p. 29-54).

¹⁷ HEIRBAUT, D. Law reviews in Belgium (1763-2004): instruments of legal practice and linguistic conflicts. In: STOLLEIS, M.; SIMON, T. (ed.). *Juristische Zeitschriften in Europa*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006. p. 347.



Na Argentina, quando em 1869 se iniciou a publicação da *Revista*, já havia circulado, a partir de 1854, *El Plata Científico y Literario*, que contava com uma seção de *Jurisprudencia-Tribunales*, e, em 1855, o periódico *El Judicial*, dedicado ao foro e cujo diretor era o espanhol Mariano P. F. Espiñeira, tal como afirma Leiva.¹⁸

Entre maio e setembro de 1859 também circulava uma publicação a cargo do primeiro Colégio de Advogados de Buenos Aires, chamada *El Foro*, que teve curta vida e que conjugava, além de sentenças, notícias de outro tipo, considerada “a primeira publicação séria que aparecem em Buenos Aires com relação à Jurisprudência”.¹⁹

Em 1864, começaram a aparecer os casos da Suprema Corte de Justiça Nacional – que registravam desde sua primeira decisão de 15 de outubro de 1863 – e a *Colección de Vistas Fiscales y resoluciones en asuntos administrativos, del culto, diplomáticos y civiles* de Ramón Ferreira, que se caracterizava por apresentar o material de maneira sistemática.²⁰

Também em 1864 havia uma *Revista de Legislación y Jurisprudencia* a cargo do periodista e advogado penalista Juan Francisco Monguillot²¹ e publicada pela *Imprenta de Buffet*, da qual saiu somente um número.²²

Em 1867, surgiu a *Gaceta de los Tribunales*, folha de informação de acórdãos que havia obtido autorização do Superior Tribunal para inserir gratuitamente os editos e anúncios de remates de ofício, de forma que “o espaço destinado à matéria doutrinária e jurisprudencial restava limitado ao que deixavam livre os avisos”. Dirigida por Juan Francisco Bustos e Juan Coronado, foi publicada até novembro de 1869.²³

De sua parte, na província de Santa Fe circulou os *Anales del Foro Argentino* até 1870; no primeiro de janeiro de 1873, começou a editar-se a *Revista Criminal* e em 1875 uma *Revista*

¹⁸ LEIVA, A. Del periodismo forense a las revistas jurídicas. Un aspecto en la evolución de la literatura jurídica argentina (1850-1950). In: TAU ANZOÁTEGUI, V. (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. p. 61.

¹⁹ LEIVA, A. Del periodismo forense a las revistas jurídicas. Un aspecto en la evolución de la literatura jurídica argentina (1850-1950). In: TAU ANZOÁTEGUI, V. (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. p. 63-64.

²⁰ PUGLIESE, M. R. Las revistas jurídicas en la Argentina en la primera mitad del siglo XX: Una mirada cultural y didáctica sobre el género. *Revista de Historia del Derecho*, (47), p. 220, 2014.

²¹ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. IV. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 613.

²² LEIVA, A. Del periodismo forense a las revistas jurídicas. Un aspecto en la evolución de la literatura jurídica argentina (1850-1950). In: TAU ANZOÁTEGUI, V. (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. p. 64.

²³ LEIVA, A. Del periodismo forense a las revistas jurídicas. Un aspecto en la evolución de la literatura jurídica argentina (1850-1950). In: TAU ANZOÁTEGUI, V. (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. p. 66.



de Derecho, elaborada por estudantes da Universidade, na qual se apresentaram as lições de José Manuel Estrada e de Amancio Alcorta.

Em 1876 apareceu a *Revista Judicial del Sud*, com o objetivo de dar publicidade às resoluções judiciais de Dolores, província de Buenos Aires, a cargo de Alberto Palomeque, e no mesmo ano se publicaram os *Repertorios de Jurisprudencia* que incluíam uma compilação de acordos, sentenças e resoluções dos Tribunais da Província de Buenos Aires (Civil, Mercantil, Criminal, Correccional), a cargo de Juan Francisco Monguillot. Só apareceu um tomo, e os casos não eram comentados.

Em 1883 surgiu a *Revista de Derecho del Departamento del Centro* em Mercedes, província de Buenos Aires, cujo diretor era José María Cantilo; e em 1884 surgiu a *Revista Jurídica del Centro Jurídico y de Ciencias Sociales*.²⁴

2 Estrutura

Tal como apontavam os próprios diretores em sua Introdução, a *Revista* se propunha a “recolher as sentenças de nossos juízes e Tribunais, sempre que considere que haja resolvido algum ponto interessante ou duvidoso, ou não previsto nas leis; ou que são notáveis pelo estudo que revelam e pelas doutrinas que contêm”.²⁵

É por isso que apontava ser útil aos juízes e aos advogados, “para quem, pode-se dizer, quase não existe a Jurisprudência dos Tribunais; ficando, como ficam, as decisões mais importantes dos juízes perdidas quase sempre nos arquivos, sem que seja possível adquirir sequer o conhecimento de sua existência na generalidade dos casos”.²⁶

Para tais efeitos, colocaria o começo da transcrição das sentenças em cada causa, “uma *relação* ou extrato desta, em que consignaremos laconicamente as razões ou fundamentos das alegações apresentadas e, em seguida, agregaremos frequentemente um juízo crítico das decisões transcritas”.²⁷

²⁴ LEIVA, A. Del periodismo forense a las revistas jurídicas. Un aspecto en la evolución de la literatura jurídica argentina (1850-1950). In: TAU ANZOÁTEGUI, V. (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. p. 67.

²⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 08-09. As citações textuais se transcrevem conforme as regras ortográficas atuais. Os títulos dos artigos se transcrevem tal como aparecem na *Revista* [nota de tradução: a autora refere aqui às citações no original em espanhol].

²⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 08-09.

²⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 08-09.



A *Revista* advertia que o que se publicaria seria “em direito” e que “jamais a personalidade, nem o indigno espírito de hostilidade ou de malquerer para com ninguém, manchará as páginas desta publicação, que empreendemos com vistas tão elevadas como é o assunto a que nos dirigimos”; e que tampouco “se publicará uma linha em que se possa encontrar uma única alusão pessoal, ou que ofenda ao decoro com que devemos guardar todos os que pertencemos à nobre profissão de advogado”.²⁸

Os diretores informavam que a *Revista* estaria atenta às novidades, e para esses efeitos, inseriria “alguns artigos, originais ou traduzidos, sobre matérias interessantes e de aplicação no foro e principalmente alguns estudos sobre os ‘projetos de novos Códigos’ que se preparam ou esperam pela sanção do Legislador”, assim como que “as leis e as resoluções governamentais, de interesse geral, seja pela matéria da qual versem, seja porque se referem ao Direito Administrativo, serão também consignadas nesta publicação, com seus antecedentes em extrato”. Por fim, convocava aos colegas para colaborar com a *Revista* por intermédio da submissão de seus trabalhos, “que receberemos com agradecimento, e publicaremos sempre que preencham as condições de nosso programa”.²⁹

A fim de cumprir com o plano da obra, dividia-se em seções, que correspondiam com os diversos ramos do Direito que nesse momento se ensinavam na Universidade de Buenos Aires – ou cujas disciplinas começavam a ser ministradas – a saber: Direito Civil, Direito Comercial, Direito Administrativo, Direito Penal, Processo [*Procedimientos*], Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito Constitucional. A estas seções se somavam as correspondentes à codificação, legislação, Direito Público Eclesiástico, jurisdição contencioso-administrativa, administração da justiça, Filosofia do Direito, organização municipal da cidade de Buenos Aires, bibliografia, variedades e necrológicos.

Dentro de cada seção, apresentava as peças principais dos processos judiciais e administrativos, ditames ou vistas pronunciadas por assessores ou fiscais [procuradores] renomados, artigos de doutrina, projetos legislativos etc.

Algumas seções não mantinham continuidade na *Revista*: como, por exemplo, a de Direito Público Eclesiástico, que se abriu por uma única vez em 1869 para alojar, sob o título

²⁸ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 08-10.

²⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 11.



El Patronato es un derecho de la Soberanía, a reprodução dos ditames de Gregorio Funes e Juan Luis de Aguirre emitidos em 1810, que não se encontravam no *Memorial Ajustado*.³⁰

Na seção de nome “Processos [*Procedimientos*] Civis e Comerciais”, publicou-se entre 1870 e 1871 e em 304 páginas, alguns *Apuntes sobre los Procedimientos Civiles*, consistindo num resumo do *Tratado de Procedimientos* de Miguel Esteves Saguí, “com as modificações e alterações introduções pelos Tribunais desde a data de publicação em 1852”. Esses *Apuntes* tinham sido elaborados quando os autores – os “editores” da *Revista*, conforme consignavam nos *Apuntes* – preparavam-se para seus últimos exames na *Academia de Jurisprudencia* e obedeceram à intenção destes, de “resumir o que estava contido nos livros e nas leis que lhes haviam servido de guia até então”^{31, 32}

Em 1869, em uma de suas primeiras partes, a *Revista* se viu na necessidade de abrir uma seção de *Necrología*, para dar conta do falecimento de Pablo Cárdenas. Nessa oportunidade, Antonio Malaver – autor da nota necrológica – afirmou com tristeza que “A Direção da *Revista*, formada toda ela por amigos e companheiros de Pablo Cárdenas, associa-se intimamente ao pesar causado por sua prematura morte; e sua dor é tão intensa, que se teve de abrir em suas páginas essa Seção de Necrologia”³³.

Nessa mesma seção e no mesmo ano, a *Revista* reproduziu um artigo do político e magistrado francês Odilon Barrot³⁴, publicado na *Revue de Législation et Jurisprudence* e na *Le Monde Illustré*, traduzido para a *Revista*³⁵, no qual se comentava da morte do jurista e político francês Alejo Dalloz, editor de *Répertoire méthodique et alphabétique de législation, de doctrine et de jurisprudence e Recueil périodique et critique*.

Duas notas de destaque na *Revista* seriam uma publicação na seção *Variedades* (na qual se incluíram diversos trabalhos) de um artigo de título *Un marido según las leyes. Extracto del libro de Memorias de una francesa* – de autor desconhecido, consistindo em uma reflexão

³⁰ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 76-94.

³¹ Referiam-se aqui ao *Tratado elemental de los Procedimientos Civiles de Buenos Aires, adaptado al uso de los estudiantes de derecho, y obra útil para muchas otras personas que tengan por que intervenir en el foro* (1850), publicado pela Imprenta Americana.

³² REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 444-484; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 88-120, 180-240, 295-360, 448-475; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 92-112, 180-208, 263-295.

³³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 332-336.

³⁴ BRITANNICA, The Editors of Encyclopaedia. Odilon Barrot. In: *Encyclopedia Britannica* [Internet]. Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/Odilon-Barrot>>. Acesso em: 22 março 2018.

³⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 336-338.



acerca da inferioridade jurídica da mulher³⁶, como também a nota *Por qué Molière no ha criticado á los abogados*, de Ch. Truinet, que era uma reprodução de um artigo publicado na *Revue Historique de Droit Français et Étranger*, agora traduzido para a *Revista*.³⁷

2.1 Jurisprudência

Sem dúvida uma das seções mais importantes da *Revista* foi a que girava em torno da publicação da jurisprudência. É que a *Revista* surge em uma época na qual, na opinião de Tau Anzoátegui, apresentava-se “um quadro mais favorável à valorização da jurisprudência”, e na qual “a fundamentação obrigatória das sentenças deixou de ser um desejo fervoroso de alguns e tímida preocupação legislativa, para converter-se em um preceito acolhido por constituições e códigos processuais a partir de 1853”.³⁸

Por isso, a publicação de julgados foi alentada por disposições governamentais e iniciativas privadas, quando começavam a ser publicadas várias tentativas de formar coleções destes. Consequência dessa atitude favorável à publicidade de decisões constitui o fato de que, no momento em que se publica em 1859 a revista *El Foro*, fundada pelo *Colegio de Abogados*, destaca-se a seção de *Jurisprudencia* como a principal do periódico.³⁹

Assim como aponta Tau Anzoátegui, a própria revista *El Foro* referenciava sobre o esquecimento das decisões judiciais, “condenadas à obscuridade e ao olvido entre a poeira dos arquivos [...]”.⁴⁰ Lamentavelmente, conforme o autor antes mencionado, “a revista teve vida muito efêmera e só pode iniciar sua atividade de publicar sentenças com comentários críticos”. Menciona as tentativas que seguiram na década de 60 – todas elas que coincidem quanto a apontar para a importância da publicação do precedente. A título de exemplo, faz-se referência ao *El Judicial*, que anunciava em seu número 149, em 5 de dezembro de 1867, “a próxima publicação de quadros estatísticos e sintéticos da jurisprudência dos tribunais”.⁴¹

³⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 95-100.

³⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 70-91.

³⁸ TAU ANZOÁTEGUI, V. La jurisprudencia civil en la cultura jurídica argentina (s. XIX-XX). *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 40, p. 60, 2011.

³⁹ TAU ANZOÁTEGUI, V. La jurisprudencia civil en la cultura jurídica argentina (s. XIX-XX). *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 40, p. 63, 2011.

⁴⁰ TAU ANZOÁTEGUI, V. La jurisprudencia civil en la cultura jurídica argentina (s. XIX-XX). *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 40, p. 64, 2011.

⁴¹ TAU ANZOÁTEGUI, V. La jurisprudencia civil en la cultura jurídica argentina (s. XIX-XX). *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 40, p. 65, 2011.



Nesse contexto, em 1869 apareceu a *Revista* que se analisa no presente trabalho, dirigida por “renomados juristas” já para aquela época.⁴²

Na *Introducción* ao primeiro volume, assinalava-se a importância que tinha a jurisprudência dos tribunais, por ser “a terceira maneira de interpretação das leis”, distinta daquelas do legislador ou do comentarista, já que “o juiz, contraindo-se ao caso que tem de resolver, o estuda, fazendo o mesmo com as leis que deve aplicar”.⁴³ É para isso que a *Revista* se propunha “recolher as sentenças de nossos juízes e Tribunais, sempre que se considere que haja resolvido algum ponto interessante ou duvidoso, ou não previsto nas leis; ou que são notáveis pelo estudo que revelam e pelas doutrinas que contêm”.⁴⁴

Tal como apontado previamente, a própria *Revista* esclarecia que seria de utilidade para juízes e advogados, e que vinha a preencher um vazio atento ao “desconhecimento existente acerca das decisões mais importantes dos juízes”.⁴⁵

Sem prejuízo a isso, os diretores advertiam que não tinham “ciência suficiente para julgar os casos dos juízes”, nem pretendiam que “suas opiniões, em caso de desconformidade, hajam de ser preferíveis às dos magistrados probos e inteligentes que temos”.⁴⁶ Talvez tenha sido por esse motivo que praticamente metade dos julgados que foram publicados pela *Revista* carecessem de comentários.

Nesta seção, podem ser encontradas questões de Direito Civil (em que se apresentavam sentenças sobre temas de família, atos jurídicos, contratos, direitos reais, dentre outros), Direito Comercial (que compreendia julgados sobre sociedades, falências, títulos executivos, atos comerciais, seguros marítimos), Direito Administrativo (na qual se recolhiam casos sobre expropriação, conflitos entre órgãos públicos ou entre particulares com o Estado) e resoluções sobre temas de Direito Internacional Público e Privado, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual e Direito Canônico.

A jurisprudência se apresentava – na maioria dos casos, e tal como os diretores já haviam advertido na *Introducción* – precedida de uma relação sucinta dos fatos, uma seleção dos escritos principais e a decisão apresentada.

⁴² TAU ANZOÁTEGUI, V. La jurisprudencia civil en la cultura jurídica argentina (s. XIX-XX). *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 40, p. 67, 2011.

⁴³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 06.

⁴⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 08.

⁴⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 08-10.

⁴⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 08.



Segundo dito precedentemente, nem sempre as decisões eram acompanhadas de juízos críticos, e muitas vezes a *Revista* se limitava a efetuar a transcrição das peças principais. Em sua maioria, os comentários se encontravam subscritos, enquanto outros expressavam opiniões anônimas acerca da solução alcançada.⁴⁷ Essa tendência à simples transcrição do julgado parece ter estado alinhada com o que sucedia na mesma época em outros países, tal como refere Dirk Heirbaut para a Bélgica⁴⁸ e Georges Wiederkehr para as revistas francesas de Direito Privado – nesse caso, formato que ainda persistiria durante o século XX.⁴⁹ A maior parte dos comentários estava a cargo dos diretores da *Revista*. O mais ativo nesta seção foi Moreno, quem, desde o início e até o fim da *Revista*, resenhou um total de 26 julgados de Direito Civil, Comercial, Administrativo e Constitucional.⁵⁰ Logo após, segue Montes de Oca⁵¹, que se ocupou de casos de Direito Civil, Comercial, Internacional Público e prática forense; logo mais, Araújo, que comentou casos de Direito Civil, Administrativo, Penal e prática forense⁵²; e, por fim, Malaver, que encarou temas de Direito Comercial e Administrativo.⁵³ Esse diretor foi o que menos colaborou com a *Revista*, provavelmente porque se encontrava ocupado com outras responsabilidades, como, por exemplo, a elaboração do projeto sobre organização municipal da Cidade de Buenos Aires, publicado na *Memoria del Ministerio del Gobierno* de 1870-1871 e do que fez referência a *Revista* uns anos mais tarde⁵⁴, e da Lei de Educação [*Instrucción*] Pública, apresentada como Chefe do Departamento de Escolas, reproduzida em 1872.⁵⁵

Entre os convidados encontramos: Ángel Carranza (relator do Supremo Tribunal de Justiça no civil⁵⁶), que comentou três casos⁵⁷; Ángel Navarro (professor de Direito Mercantil e

⁴⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IX. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1873. p. 217-236.

⁴⁸ HEIRBAUT, D. Law reviews in Belgium (1763-2004): instruments of legal practice and linguistic conflicts. In: STOLLEIS, M.; SIMON, T. (ed.). *Juristische Zeitschriften in Europa*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006. p. 343-368.

⁴⁹ WIEDERKEHR, G. La culture des revues françaises de droit privé. In: ARNAUD, A. J. (dir.). *La culture des revues juridiques françaises*. Biblioteca “Per la storia del pensiero giuridico moderno”, 29. Milano: Giuffrè Editore, 1988. p. 09-30.

⁵⁰ No Anexo 1 se apresenta a lista de comentários efetuados por Moreno.

⁵¹ Realizou treze comentários, que se apresentam no Anexo 2.

⁵² Escreveu oito comentários, presentes no Anexo 3.

⁵³ Comentou quatro casos, que se apresentam no Anexo 4.

⁵⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo XI. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1878. p. 223-340.

⁵⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872. p. 61-128, 323-372.

⁵⁶ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 142.

⁵⁷ ¿Fundada una capellanía sobre el valor total de un bien raíz y tratándose de su redención, debe depositarse el valor íntegro de la finca, ó solo la cantidad que alcance á llenar las cargas de la fundación? (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 31-36); ¿Debe



Criminal e de Direito Natural e das Gentes no Departamento de Ciência do Direito [*Jurisprudencia*] da Universidade de Buenos Aires e integrante da Comissão de Legislação do Senado que havia examinado o projeto de Código Civil de Vélez Sarsfield⁵⁸) – que se ocupou de dois⁵⁹, sendo que um dos quais foi motivo de uma extensa polêmica com os diretores da Revista (Moreno e Montes de Oca) acerca da qual se falará mais adiante; Ángel Casares⁶⁰; Joaquín Carrillo⁶¹; Roberto Levingston⁶²; o jurista uruguaio e professor de Direito das Gentes e de Direito Mercantil e Penal Gregorio Pérez Gomar⁶³; o assistente de Manuel Obarrio,

considerarse testamento militar el otorgado por un oficial en servicio de frontera? 2º ¿La Ley 4 título 1 Partida 6a ha sido derogada, en este punto, por la del 7 de Julio de 1823? (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 129-134); *¿Cuándo se opera la prescripción del honorario de un Abogado?* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 210-212).

⁵⁸ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. V. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 20.

⁵⁹ *Privilegios del Banco de la Provincia en los concursos-Cobro de intereses provenientes de créditos hipotecarios. Nueva faz de esta cuestión* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. I. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 283-302); *La excepción de nulidad de un laudo arbitral alegada como fundamento de su inhabilidad para ejecutarlo, es admisible en el juicio ejecutivo; y no solo contra un laudo, sino también contra cualquiera de los títulos que preparan ejecución* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. IX. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 338-369); *El artículo 1543 del Código de Comercio, y los privilegios del banco de la Provincia* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. III. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 188-199).

⁶⁰ *Aceptación y repudiación de la herencia. Aplicación de los artículos 1 y 4 del título segundo, sección primera, libro cuarto del Código Civil* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. VII. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 31-38).

⁶¹ *¿Puede pedirse judicialmente el reconocimiento de filiación natural, á una mujer casada?* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. X. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 225-245). Joaquín Carrillo (1853-1933) foi um jurista e político de Jujuy [*nota de tradução*: Jujuy é província localizada ao noroeste da Argentina]. Ver mais sobre em: ESPOSITO, G. *Discursos civilizadores en los Andes de Argentina: políticos y académicos en la mestización de la Quebrada de Humahuaca, Jujuy. Intersecciones en antropología*, 15(1), p. 219-233, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1850-373X2014000100016&lng=es&nrm=iso&tlng=es>. Acesso em: 10 abril 2018.

⁶² *Pluralidad de las sucesiones inmobiliarias en el derecho internacional privado* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. XII. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 97-131).

⁶³ Escreveu: *¿Al negarse la verdad de un documento se entiende articulado virtualmente el “alibi” y es válida la prueba producida en él?* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. IV. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 306-311); *Ejecución de las sentencias pronunciadas en el Extranjero. Los Tribunales nacionales deben aplicar a los casos que se les presenten, no solo la Constitución y las leyes, sino también los principios del derecho de Gentes* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 58-62).



Rómulo Avendaño⁶⁴; o jurista e estancieiro Pedro Palacios⁶⁵; Carlos Keen⁶⁶; Aurelio Prado⁶⁷; Tomás Martínez⁶⁸; o professor de Finanças José Antonio Terry⁶⁹; e o Fiscal [procurador] do Estado em Buenos Aires Juan Segundo Fernández⁷⁰, dentre outros. Alguns destes autores também haviam realizado seus comentários em outras publicações, como a *Revista de Buenos Aires*, no caso de Ángel J. Carranza⁷¹, e o de Juan Segundo Fernández – este último, também na *Revista de Legislación y Jurisprudencia* “publicada sob a direção do senhor Monguillot”.⁷²

Na maior parte dos casos que chegaram à Corte, a *Revista* se limitou a efetuar uma transcrição das principais peças processuais, sem consignar nenhum tipo de comentário.⁷³ Em janeiro de 1871, quando entrou em vigência o *Código Civil*, os diretores da *Revista* publicaram

⁶⁴ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. I. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 274. Pode-se identificar no artigo: *¿La obligación de alimentar los estraidos de nuestra inclusa, pasa a los herederos del que los saca?* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 37-58).

⁶⁵ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. V. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 280. Subscreeveu: *¿La declaratoria de una sentencia debe solicitarse, precisamente, el mismo día de su probación; ó en cualquier tiempo que las partes necesitasen la declaración para su cumplimiento?* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 359-362). O autor do comentário é um dos advogados que atuou no caso, pelo que obviamente critica a decisão.

⁶⁶ Foi ainda periodista e legislador (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. III. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 730). O trabalho leva o título *Facultad de perdonar* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. IV. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 01-37).

⁶⁷ Professor suplente de Direito Romano e de Direito das Gentes (Direito Internacional). Autor da *Recopilación de leyes y decretos promulgados en la provincia de Buenos Aires desde 1810 hasta 1875*, editada em 1877-1879 em nove volumes. Secretário da Suprema Corte de Justiça da Província de Buenos Aires, autor dos acórdãos e sentenças desse Tribunal em 1875 (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. V. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 593-594). Figura com o trabalho *¿Es, ó no, indispensable estar inscripto en la matrícula de comerciantes, para ser declarado en quiebra?* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. IV. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 169-189).

⁶⁸ *Inteligencia del artículo 888 del Código de Comercio* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. IV. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 378-385).

⁶⁹ *Nuevo caso de quiebra ¿Puede revocarse el auto declaratorio de quiebra, cuando el acreedor que la provocó desiste por hallarse pagado?* (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. V. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 29-294), quem logo seria professor de Finanças na Faculdade de Direito (CASÁS, J. O. *Semblanza del profesor José Antonio Terry. Lecciones y Ensayos*, 79, p. 377-379, 2004).

⁷⁰ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 41.

⁷¹ *¿Fundada una capellanía sobre el valor total de un bien raíz y tratándose de su redención, debe depositarse el valor integro de la finca, ó solo la cantidad que alcance á llenar las cargas de la fundación?* (REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 31-36).

⁷² A *Revista* reproduziu a “Sentença do Supremo Tribunal de Justiça ditada em um conflito de competência entre o Poder Administrativo e o Poder Judiciário, motivado pela medição de uma propriedade privada que incluía sobantes do Estado”, publicada originalmente na *Revista de Buenos Aires* (REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 156-167).

⁷³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 253; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 135-162; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo X. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1876. p. 11-47, 144-224, 246-308; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo XI. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1878. p. 62-84, dentre outros.



uma nota orientada “aos leitores”, na qual apontaram que, “quando fundamos esta *Revista*, oferecemos publicar todas aquelas sentenças que resolvessem algum ponto interessante ou duvidoso, ou não previsto pelas leis, ou que se fizessem notáveis pelo estudo que revelassem ou pelas doutrinas que contivessem”.⁷⁴

Conforme os diretores, “temos cumprido essa tarefa até onde nos tem sido possível, dedicando uma preferencial atenção ao que constitui propriamente a Jurisprudência de nossos Tribunais”. Para os diretores, “muitos casos resolvidos foram examinados nos tomos da *Revista* que até hoje se têm publicado”.⁷⁵

A vigência do Código trouxe novos desafios aos diretores, pelo que fizeram saber a seus leitores que, na sequência, reuniriam “todas as decisões de nossos Tribunais inferiores e do Superior [Tribunal] de Justiça, que no futuro constituirão um corpo de doutrina, digno de ser consultado a cada momento, nas dificuldades que necessariamente oferecerá com frequência o texto da nova lei”.⁷⁶

Não obstante, advertiam que não fariam comentários ou estudos sobre cada uma das sentenças que publicaram, “porque isso retardaria em muitos casos uma publicação que consideramos urgente; porém, sim o faremos, como temos feito até agora, com todas aquelas que requeiram, a nosso juízo, uma dedicação especial”. A Direção solicitava ao Superior Tribunal de Justiça e aos juízes de primeira instância no Civil que lhes fizessem chegar suas sentenças “que resolvam pontos de direito controvertidos por motivo da nova legislação” e que “esta medida demonstra todo o interesse que os anima pela publicidade de seus julgados e seu estudo, que é o melhor meio de se responsabilizar perante a opinião”.⁷⁷

2.2 Doutrina

Conforme apontado pelos diretores na *Introdução*, ademais das sentenças dos tribunais, a *Revista* publicaria “alguns artigos, originais ou traduzidos, sobre matérias interessantes e de aplicação no foro”; e principalmente alguns estudos sobre os “projetos de novos Códigos que se preparam ou esperam a sanção do Legislador”.⁷⁸ Nesse sentido, houve contribuições sobre

⁷⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 90-91.

⁷⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 90-99.

⁷⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 90-91.

⁷⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 90-91.

⁷⁸ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 08-09.



Direito Civil, Comercial, Administrativo, Penal, Constitucional, Internacional Privado e Público, Processual, Administração da justiça e um artigo de Filosofia do Direito.

Os diretores da *Revista*, ademais de comentar – tal como indicado previamente – as sentenças dos tribunais, também publicaram artigos de doutrina, como o fez Montes de Oca com seus trabalhos *Estudios sobre la Acción Pauliana e Venta de bienes raíces de menores con arreglo a las leyes de Partida*⁷⁹; José María Moreno com seu *Comentario Crítico al Artículo 1542 del Código de Comercio*⁸⁰; e Antonio E. Malaver com *¿Las notas de los corredores de comercio, y las certificaciones estraidas de sus libros, tienen el carácter y la fuerza probatoria de un instrumento público?*⁸¹

Outros trabalhos foram redigidos a partir do convite “a nossos colegas, para que nos favoreçam com seus trabalhos, que receberemos com agradecimento, e publicaremos sempre que cumpram com as condições de nosso programa”, tal como indicaram os Diretores.⁸² Quem trouxe aportes na qualidade de convidados foram Amancio Alcorta (juiz, fiscal [procurador] do Estado, professor de Direito internacional público⁸³), que escreveu sobre *La ley 13 de Toro*⁸⁴; Gregorio Pérez Gomar⁸⁵, que escreveu *Nulidad de la institución de heredero a favor del alma del testador e Ejecución de las sentencias dictadas en País extranjero*⁸⁶; Domingo Rivera, que se ocupou de um *Examen sobre varios puntos de derecho resueltos por la jurisprudencia del Tribunal Supremo de Justicia. ¿Es prescriptible el capital de censo?*⁸⁷; e Marcelino Ugarte (professor de Direito Civil no Departamento de *Jurisprudencia* da Universidade de Buenos

⁷⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo X. Buenos Aires: Pablo Coni, 1876. p. 105-143, 309-372.

⁸⁰ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Coni, 1872. p. 200-221.

⁸¹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo XII. Buenos Aires: Pablo Coni, 1880. p. 132-141.

⁸² REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 11.

⁸³ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 72-73.

⁸⁴ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. I. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 404-416.

⁸⁵ Neste último trabalho, Pérez Gomar assinalou a conveniência de “prestar atención a las cuestiones del Derecho internacional privado”, agregando que “estamos convencidos que nadie la desconoce: pero es necesario tener presente que estos estudios recién empiezan a hacerse con formalidad y que, a pesar de que deben constituir uno de los más importantes ramos de la ciencia del Derecho, hasta ahora no hay una serie de principios bien definidos” (CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. I. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 168-176).

⁸⁶ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. I. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 168-176; CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 277-288.

⁸⁷ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. VII. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 297-324.



Aires⁸⁸ a partir de 1857), que escreveu um *Comentario de la Ley 10 de Toro*.⁸⁹ Tratava-se do comentário lido pelo autor na *Academia de Jurisprudencia* em 11 de maio de 1852, ao render seu exame de ingresso. Do mesmo autor, publicou-se *El servicio á las armas como pena*⁹⁰, que os diretores da *Revista* acreditaram ser de interesse evidente dar a conhecer a seus leitores, “porque servirão para a discussão, nessa parte, do projeto do Código do Dr. Tejedor, entre cujas penas se encontra a do serviço militar”.⁹¹

Do professor e secretário da *Academia de Jurisprudencia* Florencio Varela⁹² se publicou em 1872 seu *Discurso sobre los delitos y las penas*, que havia sido “a dissertação que leu o autor para receber seu grau conforme às prescrições universitárias”.⁹³ Nesse trabalho, Varela se mostrava partidário das ideias de Beccaria, ao sustentar que se tratava de um “defensor de humanidade” e que foi o primeiro que se atreveu a levantar a voz contra os abusos nos procedimentos penais e estabelecer os “verdadeiros princípios da ciência da Jurisprudência Criminal, fazendo dela a aplicação da Filosofia”. Em sua tese, Varela adotava as ideias utilitaristas de Bentham que “estabeleceu seus tratados de legislação civil e penal sobre uma base mais sólida” e propunha a urgente necessidade de reforma de legislação penal porque “é impossível que um povo seja livre quando os primeiros direitos dos cidadãos estejam expostos a serem violados pelas leis que devem defendê-los”; e agregava que “a boa legislação criminal é a alma das instituições liberais”.⁹⁴

O texto de Varela se inscreve em uma escola de pensamento que “emerge” no contexto europeu na segunda metade do século XVIII, no marco das ideias “ilustradas” sobre a questão criminal.⁹⁵ Na Argentina, conforme Tau Anzoátegui, persistia a difusão de “autores do século XVIII que representavam o racionalismo jusnaturalista e que insistentemente haviam lutado por uma nova ordem política e jurídica. *A ciência da legislação* de Filangieri, os *Elementos de*

⁸⁸ SEOANE, M. I. *La enseñanza del derecho en la Argentina: Desde sus orígenes hasta la primera década del siglo XX*. Buenos Aires: Editorial Perrot, 1981. p. 67.

⁸⁹ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 182-195.

⁹⁰ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. IV. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 41-42.

⁹¹ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. IV. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 41.

⁹² CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. VII. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 492.

⁹³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 43-84.

⁹⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 43-84.

⁹⁵ SOZZO, M. Florencio Varela y el nacimiento del liberalismo penal en la Argentina. *Nueva Doctrina Penal*, 2, p. 635-648, 2007. Disponível em: <<http://horizontesy.com.ar/?p=3588>>. Acesso em: 19 fevereiro 2019.



Direito natural de Burlamaqui, as *Instituições de Direito natural* de Reynaval e o *Direito das gentes* de Vattel gozaram de ampla difusão, em edições acessíveis, segundo exposto pelos anúncios das livrarias portenhas”.⁹⁶

Referindo-se a esse trabalho, os diretores recomendavam a leitura do artigo “por diferentes títulos”, entre eles porque “a Matéria é das que, nesse momento, mais puderam despertar a atenção de nossos leitores” e o nome do autor “pertence a um de nossos cidadãos cuja memória conquistou por seus destacados méritos o amor e o respeito de todos os argentinos ilustrados”.⁹⁷

Outra contribuição de Direito Penal é a reprodução da primeira conferência do Curso Universitário do 1878 de Manuel Obarrio, na qual apontava que o cultivo do Direito Penal não deveria limitar-se ao estudo da legislação penal, senão que era necessário complementá-lo com outras disciplinas, como a Filosofia, e na qual insistia na lei moral como ponto de partida da ciência do Direito Penal e no papel diferente do penalista e do juiz. Ao longo de sua conferência, Obarrio se aprofundava em matérias tais como o Contrato Social – no qual refutava Rousseau quanto ao direito de castigar da sociedade, alinhando-se com Filangieri e Burlamaqui –, a teoria do interesse público e privado e a teoria da expiação e delegação divina como fundamento punitivo, para encontrar o “verdadeiro fundamento do direito de castigar” na “conservação social” baseada na lei moral.⁹⁸

Em questões de Direito constitucional, encontramos o artigo *El abuso de la facultad de perdonar* de Carlos Keen, no qual tratava de responder à pergunta de se os governos deveriam ou não ter a faculdade de perdoar, oportunidade na qual efetuava suas próprias reflexões e acompanhava parte da tradução de um artigo de Francis Lieber. Pronunciava-se Keen contra essa faculdade, porque a sociedade não poderia exercer atos de piedade que violassem os preceitos da lei, da justiça e da equidade. Não obstante, na opinião de Keen, se a Convenção que nesse momento estava revisando a Constituição provincial mantivesse essa faculdade, deveria rodeá-la de muitas precauções e pôr limitações a seu exercício.⁹⁹

Em Direito administrativo, Cosme Béccar aportou com *Estudio de Derecho público administrativo. Deuda interior de la República*, onde apontava que, atento a que o Governo

⁹⁶ TAU ANZOÁTEGUI, V. *La Codificación en Argentina, 1810-1870: mentalidad social e ideas jurídicas*. Buenos Aires: Librería Histórica, 2008. p. 149.

⁹⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 43-44.

⁹⁸ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo XI. Buenos: Pablo Emilio Coni, 1878. p. 05-29.

⁹⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 121-148.



Nacional já havia cumprido com a maioria de seus compromissos relativos à dívida externa, era necessário que abonasse ainda certos montantes não-pagos a alguns cidadãos argentinos – o que considerava um ato de justiça.¹⁰⁰

A *Revista* publicou um trabalho da Secretaria do Arcebispo intitulado *Memoria sobre el orijen, fundación y calidades de las dos Capellanias de Gobierno de Buenos Aires, llamadas antiguamente Capellanias reales*¹⁰¹, outro sobre Procedimentos e Administração de Justiça de Antonio L. Gil, intitulado *Jurisdicción competente para conocer de las acciones que nazcan de actos jurídicos celebrados entre comerciantes y no comerciantes; y legislación que deba determinar las obligaciones de unos y otros*¹⁰², a tempo que Diego González se ocupou das reformas na administração de justiça.¹⁰³

Os trabalhos sobre Direito Internacional também ocuparam algumas páginas da *Revista*, como o do diplomata Norberto Quirno Costa, sobre *Extradición de criminales*, no qual examinava se a República Argentina poderia negar a extradição sem mediação de quaisquer tratados, para concluir que essa questão deveria ser resolvida pela justiça federal e que, enquanto não houvesse tratado vigente, nem esta, nem o Poder Executivo, poderiam entregar um habitante da Nação. No mesmo artigo, Quirno Costa revisava os instrumentos relevantes subscritos pela República Argentina com Uruguai, Chile, Bolívia e Itália.¹⁰⁴

Outro artigo de doutrina – desta vez, sobre Direito Internacional Privado – foi do assíduo colaborador Gregório Pérez Gomar, denominado *De la jurisdicción criminal respecto á los delitos cometidos en territorio extranjero*, no qual sustentou, dentre outras conclusões, que a jurisdição criminal era uma faculdade inerente à direção da sociedade e que apontava à repressão dos delitos. E que aqueles cometidos no estrangeiro não poderiam determinar *a priori* o exercício da jurisdição; e que a jurisdição civil poderia ser exercitada por motivo de reparação de danos por delitos cometidos no estrangeiro, quando os cidadãos demandassem esse ressarcimento de dano ante nossas autoridades [da Argentina]. Neste trabalho, também opinava que a extradição era de Direito natural e que, regulamentada por um tratado, poderia excetuar-se dela ao cidadão, mas que esta exceção não tinha por objeto a impunidade, senão a garantia

¹⁰⁰ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 171-181.

¹⁰¹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 363-370.

¹⁰² REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo XII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1880. p. 142-162.

¹⁰³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 421-432.

¹⁰⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 229-240.



do juízo em favor do cidadão, para o qual as partes contratantes se cediam reciprocamente suas respectivas jurisdições.¹⁰⁵

Sobre Filosofia do Direito, encontramos apenas um trabalho: a transcrição, por parte da *Revista*, do discurso pronunciado pelo Monsenhor Bispo de Angers, na abertura do Congresso dos Jurisconsultos católicos no 1º de outubro de 1879.¹⁰⁶

A *Revista* também se nutriu de artigos de doutrina publicados em outras revistas – reproduzidos diretamente e às vezes traduzidos especialmente para a *Revista*.

A publicação que mais contribuiu com a *Revista* – apesar de que seu nome não se individualizava corretamente nas diversas oportunidades em que era citada – foi a *Revista General de Legislación y Jurisprudencia*, da qual provieram três trabalhos de A. Charrin (poderia tratar-se do jurista espanhol Acacio Charrin Tigero): *Bienes gananciales*¹⁰⁷, *Efectos de la institución condicional del heredero y si existe el derecho de acrecer*¹⁰⁸ e *Interdicto de obra nueva*¹⁰⁹; um de R. de Fresquet – Professor na Faculdade de Direito de Aix – intitulado *Principios de la expropiación por causa de utilidad publica en Roma y en Constantinopla hasta la época de Justiniano. De las limitaciones impuestas por las leyes al derecho de propiedad tanto por el interés general cuando por el privado*; ¹¹⁰ *Conceptos jurídicos*, do jurista aragonés Joaquín Manoel de Moner¹¹¹ e o artigo *Derechos individuales*, cujo autor era o jurista e político castelhano Cirilo Álvarez.¹¹²

De *La América Ilustrada* advém o artigo do escritor e periodista espanhol Antonio Flores, de título *La naturalización en los Estados Unidos. Equivocaciones relativas á la naturalización en los Estados Unidos*¹¹³. Por sua vez, da *Revue Historique de Droit Français et Étranger* – na opinião de Arnaud, uma das joias da cultura jurídica do século XIX e na qual escreveram as penas mais finas e famosas da história do Direito francês¹¹⁴ –, o trabalho *De la influencia del derecho canónico en el desarrollo del procedimiento civil y criminal*¹¹⁵, a cargo

¹⁰⁵ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 73-96.

¹⁰⁶ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo XII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1880. p. 05-12.

¹⁰⁷ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 325-326.

¹⁰⁸ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872. p. 391-399.

¹⁰⁹ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 227-230.

¹¹⁰ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 43-89.

¹¹¹ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872. p. 222-224.

¹¹² REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. 149-173.

¹¹³ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 392-400.

¹¹⁴ ARNAUD, A. J. (dir.). *La culture des revues juridiques françaises*. Biblioteca “Per la storia del pensiero giuridico moderno”, 29. Milano: Giuffrè Editore, 1988. p. 06.

¹¹⁵ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo XI. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1878. p. 30-48.



de G. D’Espinnay (Doutor em Direito, substituto em Segré, Maine-Et-Loire); também o texto do também francês Charles Truinet, *Por qué Molière no há criticado á los abogados*¹¹⁶ e o de Alberto Du Boys – ao que referiam como “Antigo Magistrado” – intitulado *Los fueros de España. Su fisonomía general – Como se constituye la familia bajo su influencia*.¹¹⁷

Da *Revue de Droit International et de Législation Comparée* [Revista de Derecho Internacional y de Lejislacion Comparada, como se cita na revista argentina], o artigo do jurista holandês, especialista em Direito Internacional, Tobías Michael Carel Asser¹¹⁸, *Del efecto ó ejecución de las sentencias extranjerias, en materia Civil y Comercial*¹¹⁹. Enquanto que, de *El Foro*, o artigo *¿Cuál es la verdadera inteligencia del artículo 13 del tratado de amistad y comercio entre S.M.B. y la República Argentina?* – cujo autor não se identificava.¹²⁰

Na seção *Legislação*, reproduziu-se um trabalho do jurista espanhol José Joaquín de Mora¹²¹ sobre a organização do Poder Judiciário¹²², publicado originalmente em *El Mercurio chileno* e que girava basicamente ao redor da conveniência do juízo por jurados.

Um artigo de título *Las sociedades anónimas en Inglaterra y en Italia*, escrito pelo economista francês Paul Leroy Beaulieu e proveniente da *Revista de Ambos Mundos* de dezembro de 1869, foi traduzido para a *Revista* por Vicente Martínez.¹²³ Publicou-se, da mesma *Revista de Ambos Mundos*, um trabalho de título *El régimen municipal de las grandes ciudades*, de 1º de junho de 1870, traduzido para a *Revista* e cujo autor era A. Cochín.¹²⁴

A *Revista* também traduziu um capítulo da obra de Wolowksi, *La Question des Banques*, de título *Una lección sobre bancos*.¹²⁵

¹¹⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 70-91.

¹¹⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 303-319.

¹¹⁸ Participou ativamente na promoção do Direito Internacional e apoiou a celebração das conferências de Haia: FERNÁNDEZ, Tomás; TAMARO, Elena. Biografía de Tobias Michael Carel Asser. In: *Biografías y Vidas*. La enciclopedia biográfica en línea [Internet]. Barcelona, 2004. Disponível em: <https://www.biografiasyvidas.com/biografia/a/asser.htm>. Acesso em: 21 março 2018.

¹¹⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 289-312.

¹²⁰ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 371-376.

¹²¹ Conforme: FERNÁNDEZ, Tomás; TAMARO, Elena. Biografía de José Joaquín de Mora. In: *Biografías y Vidas*. La enciclopedia biográfica en línea [Internet]. Barcelona, 2004. Disponível em: https://www.biografiasyvidas.com/biografia/m/mora_jose_joaquin.htm. Acesso em: 23 março 2018. [nota de tradução: conferir também – AMUNÁTEGUI, Miguel Luis. *Don José Joaquín de Mora: apuntes biográficos*. Santiago de Chile: Imp. Nacional, 1888].

¹²² REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 151-170.

¹²³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 312-345.

¹²⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 392-443.

¹²⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 169-179.



Dentre os temas tratados, mereceu especial atenção a questão da educação [*instrucción*], e nesse sentido a *Revista* se mostrou preocupada não apenas pela educação universitária senão também pela instrução em geral.

Em 1870, apontava-se que os trabalhos sobre o tema educativo “entram de cheio no programa e objeto da Revista, cuja Direção roga ao Dr. Gutiérrez queira dedicar-lhe o resultado de suas investigações, fazendo assim um notável serviço ao país e um favor especial a esta publicação”.¹²⁶

Alinhado a este objetivo, publicou-se uma série de artigos nos quais se colocava a necessidade de estreitar a relação entre a teoria e a prática, a importância de incorporar o estudo de novas áreas do Direito – como o Direito Constitucional e o Direito Processual, por exemplo – e até questões meramente operativas, tais como a necessidade de que o Departamento de *Jurisprudencia* tivesse seu próprio edifício.

Entre os trabalhos que abordaram temas educativos encontramos a publicação de 1869 de um discurso de abertura da *Academia de Jurisprudencia* de 1º de março de 1855 lido por Octavio Garrigós¹²⁷, na Seção *Variedades*, ao que Cutolo se refere como um trabalho de “verdadeiro valor jurídico”.¹²⁸ Tratava-se de um documento de 8 páginas em que se falava da vinculação entre a Teoria do Direito e a “prática da Jurisprudência”, para formar o advogado e o jurisconsulto¹²⁹.

Na mesma seção, reproduziu-se outra relação inaugural da referida Academia, titulada *Relaciones del Derecho con la agrimensura*, proferida por Juan Segundo Fernández.¹³⁰

Moreno, um dos diretores da *Revista*, destacou a importância da Universidade e da gestão de seu reitor, ao tempo que se referiu ao início do estudo do Direito Constitucional na Universidade. Junto com a reprodução do discurso de abertura, este autor também destacou a necessidade do estudo do idioma alemão na Universidade e a urgência da construção de um edifício “adequado à educação superior, que preencha todas as exigências de um grande estabelecimento, onde possa concorrer com toda comodidade o crescido número de jovens que

¹²⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 105-117.

¹²⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 200-208.

¹²⁸ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. II. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 276.

¹²⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 200.

¹³⁰ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 92-96.



frequenta as aulas da Universidade, e onde possam colocar-se em salas especiais e adequadas às diversas cadeiras que formam o programa geral de estudos”.¹³¹

Moreno advogada desta forma pela obtenção de um edifício assignado exclusivamente ao Departamento, coisa que somente se tornaria realidade em 1872, quando o Departamento de *Jurisprudencia* [Ciência do Direito] – já transformado em Faculdade de Direito – ocupou um edifício próprio.¹³²

A necessidade de estudo do Direito Processual foi reiterada em 1869, na abertura da aula de *Procedimientos* na Universidade de Buenos Aires¹³³, quando Daniel María Cazón – quem logo seria juiz cível¹³⁴ – afirmou quanto à necessidade de se estudar uma parte importante da jurisprudência, “cujo conhecimento, se bem imprescindível para o advogado, tem sido até hoje pouco observado entre nós”, porque, segundo Cazón, se havia “deixado inorgânico o mecanismo de justiça”, abstraídos “por uma evolução constante e sem descanso nas regiões da política”.¹³⁵

Finalmente, em 1872, foi criada a cátedra de *Procedimientos*, como consequência da supressão da *Academia de Jurisprudencia*.¹³⁶

No mesmo ano, a *Revista* publicou o discurso pronunciado por Manuel Obarrio – professor de Direito Comercial e Penal – ao inaugurar suas conferências na Cátedra de Direito Comercial no Departamento de *Jurisprudencia*¹³⁷, enquanto em 1878 transcreveu a primeira conferência do Curso Universitário a cargo do mesmo professor.¹³⁸ Outro discurso de abertura aparecido na *Revista* foi o de inauguração da Academia de Direito Constitucional, pronunciado por Luis Vicente Varela.¹³⁹

Como já foi mencionado, não só a educação universitária ocupou as páginas da *Revista*: em 1873, publicou os fundamentos e o projeto da Lei de Educação [*Instrucción*] Pública, apresentado por Antonio E. Malaver como Chefe do Departamento de Escolas, que estabelecia

¹³¹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 194-195.

¹³² Trata-se do que atualmente é o Museu Etnográfico Juan B. Ambrosetti, localizado na Rua Moreno, 350, na Cidade Autônoma de Buenos Aires.

¹³³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872. p. 373-381.

¹³⁴ ESPARZA, Cristian. *¿Quién fue Daniel María Cazón?* Tigre, Provincia de Buenos Aires, Argentina: Partido de Tigre: Historia de Tigre, s/d. Disponível em: <<http://tigre.galeon.com/textos/historia/cazon.htm>>. Acesso em: 08 abril 2018.

¹³⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 373.

¹³⁶ SEOANE, M. I. *La enseñanza del derecho en la Argentina: Desde sus orígenes hasta la primera década del siglo XX*. Buenos Aires: Editorial Perrot, 1981. p. 61.

¹³⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 279-296.

¹³⁸ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo XI. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1878. p. 05-29.

¹³⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 179-188.



as bases gerais da educação comum e que, tal como apontou Moreno, “vem a preencher um vazio bem notável em nossa legislação, iniciando uma reforma urgentemente reclamada e universalmente sentida em matéria de tanta transcendência”.¹⁴⁰

Juan María Gutiérrez, reitor da Universidade e diretor da *Revista*, mostrava sua preocupação acerca da educação em um artigo de título *D. Alfonso el Sabio y Rabelais como educacionistas*¹⁴¹, quando destacava a “estreita relação com a legislação futura que organize a educação pública” e advertia acerca da necessidade de se extrair do artigo “úteis conhecimentos para os que a formularão em época não muito distante”.¹⁴²

A instrução gratuita e obrigatória ocupou as páginas da *Revista*. Em 1870, reproduziu a tradução do artigo publicado em *Le Courier de la Plata* sobre esse tema – sem identificação de autor¹⁴³ –, enquanto em 1872, traduzia e reproduzia um artigo de 54 páginas intitulado *La libertad de la enseñanza superior en Bélgica*, publicado na *Revue de Deux Mondes*, cujo autor era o economista belga Emile Laveleye.¹⁴⁴

2.3 Bibliografia

Apesar de os diretores não terem afirmado inicialmente na *Introdução* que existiria uma seção dedicada ao comentário bibliográfico, as resenhas de diversos tipos de obras de interesse jurídico povoaram a *Revista*. Assim, Moreno publicou a recensão do *Ensayo bibliográfico sobre M. T. Cícero* de Deschamps, com um prefácio assinado pelo escritor e crítico de teatro francês Jules Janin¹⁴⁵, que na realidade se tratava – como era frequente na *Revista* –, de uma tradução efetuada especialmente por Juan María Gutiérrez.¹⁴⁶

Mais adiante, um de seus diretores, Montes de Oca, informava que “será para nós um dever reproduzir nessa *Revista* alguns dos artigos mais importantes que naquela apareçam, porque assim contribuimos eficazmente ao estudo das matérias que lhe servem de objeto”, pelo

¹⁴⁰ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872. p. 61-128, 323-372.

¹⁴¹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 105-117.

¹⁴² REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 104.

¹⁴³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 174-179.

¹⁴⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 80-134.

¹⁴⁵ Nasceu em St. Etienne em 1804 e morreu em Paris em 1874. [Ver: THE FREE DICTIONARY. Jules Gabriel Janin. *The Great Soviet Encyclopedia. 3rd Edition. (1970-1979)*. Disponível em: <<https://encyclopedia2.thefreedictionary.com/Jules+Janin>>. Acesso em: 20 março 2018].

¹⁴⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 417-427.



que introduzia o comentário à reconhecida *Revue de Droit International et de Législation Comparée* [ou como aparece no texto, *Revista de Derecho Internacional y de Legislacion Comparada*] – uma publicação trimestral.¹⁴⁷

Ao longo de suas sucessivas publicações, a *Revista* resenhou obras acerca dos mais importantes tópicos que se estavam debatendo nos principais ramos do Direito. Assim, Juan María Gutiérrez comentou *El juicio por jurados* de Florentino González – primeiro professor de Direito Constitucional na Universidade de Buenos Aires¹⁴⁸ – e seu juízo favorável o fortaleceu ao apontar que “fez bem o governo da Província ao tomar um número considerável de exemplares desta obra, para favorecer sua circulação, porque ela produzirá um movimento saudável na opinião pública, sobre um ponto no qual estão interessados o direito do cidadão e a dignidade do homem chamado a governar a si mesmo como membro de uma sociedade democrática”.¹⁴⁹

Os olhos dos colaboradores da *Revista* pousavam sobre o que estava passando no mundo, o que levou, por exemplo, ao jurista espanhol Pedro Gómez de la Serna¹⁵⁰ a contribuir com um comentário à obra de Manuel Ortiz de Zúñiga – Presidente do Tribunal Supremo da Espanha – de título *Jurisprudencia civil de España conforme á las doctrinas consignadas en los fallos del Tribunal Supremo de Justicia*, consistente em uma reprodução do comentário publicado na *Revista General de Legislación y Jurisprudencia*.¹⁵¹

Em sua resenha, Ortiz de Zúñiga, “com o profundo conhecimento que dá a prática de julgar no Tribunal Supremo de Justiça”, referia-se à conveniência da revisão das sentenças por parte dos tribunais de cassação, e apontava que “não se pode converter os magistrados em autômatos que hão de aceitar sempre a inteligência que os predecessores deram às leis [...]”.¹⁵²

Também despertou o interesse da *Revista* o trabalho *Estudios sobre el gobierno inglés* de J. M. Torres Caicedo, publicado em Paris em 1868 e resenhado por Florentino González.¹⁵³

¹⁴⁷ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 196-200.

¹⁴⁸ Foi um destacado homem político colombiano que, depois de sofrer reveses políticos e pessoais, chegou exilado em Buenos Aires em 1868, com 62 anos. Nestas circunstâncias, foi-lhe oferecida a flamante cátedra de Direito constitucional na Universidade de Buenos Aires, a qual desempenhou até sua morte em 1875 (TAU ANZOÁTEGUI, V. *La Codificación en Argentina, 1810-1870: mentalidad social e ideas jurídicas*. Buenos Aires: Librería Histórica, 2008. p. 374).

¹⁴⁹ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 312-322.

¹⁵⁰ CASTÁN VÁSQUEZ, J. M. Pedro Gómez de la Serna y Tully. Real Academia de la Historia. *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <<http://dbe.rah.es/biografias/14573/pedro-gomez-de-la-serna-y-tully>>. Acesso em: 08 abril 2018.

¹⁵¹ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 101-112.

¹⁵² REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 111.

¹⁵³ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 346-359.



De sua parte, a *Revista* reproduziu o comentário que Emilio Bionne publicou na *Revista Bibliográfica de Derecho y Jurisprudencia*¹⁵⁴ da obra *Elementos de derecho internacional* de Enrique Wheaton, Ministro Plenipotenciário dos Estados Unidos da América e membro correspondente do Instituto da França.¹⁵⁵

Outra obra comentada desde a mesma *Revista Bibliográfica de Derecho y Jurisprudencia* e reproduzida na nossa foi o *Estudio histórico de la legítima y de las reservas, en materia de sucesión hereditaria*, de Carlos Brocher, professor suíço membro da Corte de Cassação de Genebra, cujo comentário foi efetuado por G. Bagelot.¹⁵⁶

A preocupação acerca do tema da educação superior também levou a *Revista* a recolher as obras que se publicavam sobre esta questão, como quando Moreno comentou na seção *Bibliografía*, em duas partes, a obra *Noticias históricas sobre el origen y desarrollo de la Enseñanza Pública Superior en Buenos Aires desde la época de la extinción de la Compañía de Jesus en el año 1767. Hasta poco después de fundada la Universidad en 1827*, de Juan María Guriérrez.¹⁵⁷

3 Grandes polêmicas e propostas de reforma

Tendo-se em conta que, quando da publicação do primeiro número da *Revista*, o projeto de Vélez já era conhecido, não pode nos surpreender que na seção *Bibliografía* o jurista e diplomata Manuel Rafael García, sob o título *Proyecto de Código Civil para la República Argentina trabajado por encargo del Gobierno Nacional por el Doctor D. Dalmacio Vélez Sarsfield*, comentara essa peça jurídica que, segundo o autor, “dará [...] uma ideia do espírito que domina esse trabalho, fazendo conhecer o estado da ciência das leis em um país pouco conhecido até o presente, e que, sem embargo, merece sê-lo”. Na verdade, não se tratava de um artigo original, senão – tal como se fazia com frequência na *Revista* – da reprodução de um artigo publicado na *Revue Historique de Droit Français et Étranger* e traduzido especialmente

¹⁵⁴ Ignoramos se faz referência à *Revista de Legislación y Jurisprudencia* de Monguillot.

¹⁵⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 118-120.

¹⁵⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 118-120.

¹⁵⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 97-106, 202-218.



para a *Revista*.¹⁵⁸ Conforme Cutolo, os comentários efetuados por García ao Código, publicados em Paris, “foram úteis para sua apresentação aos estudiosos desse país”.¹⁵⁹

Quando o último livro do Código de Vélez fez sua aparição, José Francisco López publicou seu comentário *Ultimo libro del Código Civil del Dr. Velez Sarsfield. Rol y relación con nuestras instituciones civiles y políticas en el estado actual de la Sociedad Argentina. Resto feudal colonial que las servilizava y encadena al pasado*¹⁶⁰, no que, tal como antecipava o título, efetuava uma dura crítica ao afirmar que “O novo Código não teve o valor de secularizar-se e secularizar a sociedade argentina”.¹⁶¹

Conforme Tau Anzoátegui, José Francisco López foi um dos juristas que seguiu mais de perto a elaboração do Código, já que, desde 1866, foi publicando na imprensa comentários às sucessivas entregas do Projeto.¹⁶² Na opinião de Tau, seus estudos abordaram não somente a questão geral da codificação, senão uma análise particular das diferentes matérias legisladas e, “em geral, seu juízo foi altamente favorável à obra de Vélez, ainda que não deixasse de atacar severamente o que considerava um vazio na regulação matrimonial”. López esteve por então estreitamente vinculado aos problemas que originou em Santa Fe a tentativa de implementar o matrimônio civil.¹⁶³ O comentário de López na *Revista* refletia efetivamente suas reservas acerca do Código.

Por outro lado, o Código de Comércio foi objeto de observações por parte de José Antonio Terry quando, por oportunidade de comentar um caso sob o título *Nuevo caso de quiebra ¿Puede revocarse el auto declaratorio de quiebra, cuando el acreedor que la provocó desiste por hallarse pagado?*¹⁶⁴, criticava a forma de redação do Código. Ao analisar o julgado, Terry assinalava que “é sabido que nosso Código de Comércio se encontra pessimamente redigido, dando lugar a dúvidas que geralmente se transformam em litígios” e agregava, de forma contundente: “Nossos codificadores se esqueceram que a claridade da lei depende de sua redação, manifestando completo desprezo para com as regras gramaticais e de boa linguagem.

¹⁵⁸ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 197-201.

¹⁵⁹ CUTOLO, V. O. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. T. III. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968. p. 223.

¹⁶⁰ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 415-434.

¹⁶¹ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 434.

¹⁶² TAU ANZOÁTEGUI, V. *La Codificación en Argentina, 1810-1870: mentalidad social e ideas jurídicas*. Buenos Aires: Librería Histórica, 2008.

¹⁶³ TAU ANZOÁTEGUI, V. *La Codificación en Argentina, 1810-1870: mentalidad social e ideas jurídicas*. Buenos Aires: Librería Histórica, 2008. p. 352-353.

¹⁶⁴ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 291-294.



O caso de que nos vamos ocupar foi ocasionado, pode-se dizer, pela ambiguidade e obscuridade da lei”.¹⁶⁵

Porém, não somente se opinava e criticava os códigos – já praticamente uma realidade em 1869 -, senão que, ainda nesse mesmo ano, as páginas da *Revista* faziam eco das polêmicas acerca da conveniência da codificação mesma.

Florentino González, em *Codificación. La jurisprudencia de la Europa continental y las instituciones libres*,¹⁶⁶ se mostrava contrário a plasmar nossas normas em códigos, ao afirmar que “as leis de hoje podem não ser boas amanhã, a menos que a sociedade se mantenha estacionária, porque as necessidades da comunidade variam com os progressos que essa faz” e que “é por isso que se reúnem congressos de representantes do povo para legislar a cada ano, e que esses representantes se renovam pela eleição, a fim de que estejam atentos às necessidades da comunidade”.¹⁶⁷ Sinteticamente, isto explicava, segundo González, que os “congressos de representantes do povo” se reúnam “para legislar a cada ano” a fim de estar “atentos às necessidades da comunidade”. Por isso, acreditava que “esses Códigos, que regulam permanentemente as coisas de uma sociedade que tem governo representativo, são um contrassenso, que está completamente em desacordo com as instituições políticas”; “uma legislação fixa, estacionária”.¹⁶⁸ Para González, “estas se estabeleceram para formar uma legislação progressiva, e os Códigos (os substantivos, como o civil, comercial, penal, de mineração) são uma legislação fixa, estacionária”.¹⁶⁹ Na opinião deste comentarista, “são completamente antiéticos com uma constituição que estabeleça em um país um governo representativo”.¹⁷⁰ “Nada de códigos substantivos, que são desnecessários”, apontava – “os defeitos que se vão notando em uma legislação substantiva se irão remediando de ano em ano; para isso é que se reúnem anualmente as Câmaras”.¹⁷¹

A esse ataque de González respondia José María Moreno¹⁷², completamente em desacordo, ainda que, na opinião de Victor Tau Anzoátegui, tenha exposto sua dissidência “de

¹⁶⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 291.

¹⁶⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 394-404.

¹⁶⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 401.

¹⁶⁸ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 401.

¹⁶⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 401.

¹⁷⁰ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 401.

¹⁷¹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 403.

¹⁷² REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 70-75.



maneira suave e cordial, não com a animosidade de outros escritos [...]”.¹⁷³ Não compartia das ideias de González sobre a codificação, “Porque, longe de ver qualquer inconveniente em sistematizar e organizar em um só corpo os princípios e as regras que hão de reger as relações civis do indivíduo na sociedade, dando-lhes um desenvolvimento conveniente e aplicação oportuna, estamos persuadidos de sua absoluta necessidade”.¹⁷⁴

Para Moreno, “A codificação, longe de retardar, acelera a melhor progressiva da legislação, porque encontrando-se a lei ao alcance de todos que a obedecem e têm à sua vez a faculdade de ditar, apreciam-na em seu justo valor às necessidades atuais, as conveniências públicas e os defeitos que oferece o desenvolvimento da ação individual, uma aplicação errônea, uma consequência falsa, um preceito retrógrado, para demonstrá-lo com evidência e obter sua reforma”.¹⁷⁵

Controvérsias passadas, controvérsias presentes, controvérsias futuras... todas refletiam nas páginas da *Revista*.

Em um só artigo em uma única seção denominada *Direito Público Eclesiástico*, a *Revista* recolhia a famosa questão do Padroado, propugnada em 1810, em um trabalho de título *El Patronato es un derecho de la Soberanía*, e que consistia na reprodução dos ditames de Gregorio Funes e Juan Luis de Aguirre.¹⁷⁶ O artigo apresentava as opiniões dos dois prelados, que consideravam que o Padroado era inerente à soberania e não à pessoa dos Reis, porém se pronunciavam contrários a distribuir o cargo que havia ficado vacante.

A *Revista* retratava também outras discussões que os projetos de outros códigos geravam. Assim, Marcelino Ugarte, convencido de fazer um aporte para os leitores em *El servicio á las armas como pena*, introduzia o tema no contexto da discussão que gerava o projeto de Código Penal de Carlos Tejedor, que incluía o serviço militar como pena.¹⁷⁷

Em uma época de fervor legislativo, o magistrado e professor José Roque Pérez se mostrava muito de acordo com o discurso pronunciado por Carlos Keen na sessão de 6 de agosto de 1869 na Câmara de Deputados, pela qual informava, em nome da Comissão de Assuntos

¹⁷³ TAU ANZOÁTEGUI, V. *La Codificación en Argentina, 1810-1870: mentalidad social e ideas jurídicas*. Buenos Aires: Librería Histórica, 2008. p. 378.

¹⁷⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 70-71.

¹⁷⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 73-74.

¹⁷⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 76-94.

¹⁷⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 41-42.



[*Negocios*] Constitucionais, sobre os projetos regulamentares do Art. 6º da Constituição da República, no que se discutia a faculdade da intervenção.¹⁷⁸

Uma das polêmicas mais viscerais, que se desenvolveu entre 1869 e 1870, do Tomo I ao Tomo IV da *Revista*, e que tomou quarenta e quatro páginas, foi a que introduziu Ángel Navarro, ao refutar os comentários a um caso suscitado em nossos tribunais acerca dos privilégios do *Banco de la Provincia* nos concursos, efetuados por Moreno y Montes de Oca.¹⁷⁹

O ponto de partida da polêmica havia sido um comentário efetuado por José María Moreno a um julgado de primeira instância da Câmara sobre os privilégios do *Banco de la Provincia* nos concursos e a cobrança de juros provenientes de créditos hipotecários, com cuja sentença de primeira instância Moreno estava de acordo.¹⁸⁰

A esta recensão se seguiu aquela efetuada por outro dos diretores de *Revista*, Montes de Oca, quem trouxe à tona o laudo arbitral emitido com relação à mesma questão¹⁸¹ e que elaborou uma “resenha legislativa do Banco e seus privilégios”.¹⁸²

Navarro efetuou um comentário muito crítico ao apresentado oportunamente por José María Moreno. Na opinião de Navarro, “essas sentenças são o resultado de uma inteligência errônea das leis, e de uma falsa aplicação de sua letra e de seu espírito...” e “o sentido em que resolveu a Sentença da Turma Cível [*Sala de lo Civil*] é a verdadeira jurisprudência que rege e deve seguir-se em casos semelhantes ao presente”.¹⁸³

As opiniões de Navarro foram refutadas por José María Moreno, quem, quase imediatamente, em um artigo intitulado *El artículo 1543 del Código de Comercio, y los privilegios del Banco de la Provincia*¹⁸⁴, defendeu a solução alcançada pelo julgado de primeira instância, não sem antes agradecer a Navarro por “seu concurso à *Revista*”.¹⁸⁵

Alguns números mais tarde, Navarro continuou com a polêmica, ao afirmar que “por mais que tenha lido e relido” o artigo de Moreno, “Buscando essa contestação, isto é, uma refutação jurídica e fundada em minhas razões e argumentos, não só não a encontro, senão que,

¹⁷⁸ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 206-225.

¹⁷⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 44-60, 255-302; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 408-414; REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 97-104.

¹⁸⁰ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 44-60.

¹⁸¹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 129-155

¹⁸² REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 255-282.

¹⁸³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 284.

¹⁸⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 408-414.

¹⁸⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 408.

pelo contrário, pode-se dizer que esse esforço de impugnação não deu outro resultado que manifestar a solidez destas razões”.¹⁸⁶

Apoiado em suas convicções, Navarro dava por concluída a diferença ao apontar “e, com isso, fica encerrada por minha parte esta discussão”.¹⁸⁷

Não obstante, José María Moreno não parecia satisfeito com a resposta de Navarro, porque alguns números mais tarde, em um trabalho denominado *El artículo 1543 del Código de Comercio y los privilegios del Banco de la Provincia*¹⁸⁸ – referindo-se a Navarro, assinalou que “manifestase um tanto irônico e contrariado no artigo mencionado; e o sentimos, tanto mais, quanto que lhe professamos o respeito e consideração que se merece e lhe estamos, ademais, agradecidos pelos trabalhos que dedicou à Revista”.¹⁸⁹

Para Moreno, a *Revista* “não deve jamais ser um campo aberto à polêmica pessoal, que em nada interessa à Legislação e ao Direito”, pelo que “Consequentes com nosso programa, nos limitaremos a contestar, por última vez, as apreciações jurídicas do artigo do Dr. Navarro, deixando a um lado tudo o que nele se refere ao mérito de nossa defesa e aos conhecimentos de que possamos dispor na ciência do Direito”.¹⁹⁰

O espírito combativo de Navarro aflorou novamente quando, no tomo IX da *Revista*, em seu artigo *La excepción de nulidad de un laudo arbitral alegada como fundamento de su inhabilidad para ejecutarlo, es admisible en el juicio ejecutivo; y no solo contra un laudo, sino también contra cualquiera de los títulos que preparan ejecución*¹⁹¹, respondeu à crítica que Montes de Oca havia efetuado em seu comentário à solução alcançada pelo tribunal – do qual Navarro havia formado parte, como magistrado, de título *¿Puede obtenerse, en la estación oportuna del juicio ejecutivo, la escepcion de inhabilidad por causa de nulidad contra un laudo arbitral, revestido de todos los requisitos que la ley establece? La Ley de 2 de noviembre de 1860, reglamentaria del juicio ejecutivo, no es derogatoria de la ley 4, tít.21, lib.4, R.C. (4, tit.17, lib. II, N.R.)*.¹⁹² A questão parece haver sido abandonada com essa última resposta.

Um projeto de Vicente F. López, de reforma da constituição da Província de Buenos Aires no que respeita à organização do Poder Judiciário, foi criticado duramente na *Revista* por

¹⁸⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 189.

¹⁸⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 199.

¹⁸⁸ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 97-104.

¹⁸⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 97-98.

¹⁹⁰ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 97-98.

¹⁹¹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IX. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1873. p. 338-369.

¹⁹² REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 366-391.



um autor desconhecido¹⁹³, que sustentava que a proposta de López “não será a lei que haverá de nos reger; acreditamos também que não conviria que fosse” porque, apesar de que “suas ideias são indubitavelmente adiantadas, não corresponde às necessidades nem ao estado de nossa sociedade no momento atual”. Na opinião do comentarista, “A tarefa do Legislador não se cumpre ao antecipar violentamente à ação que têm os tempos na obra do progresso social. O mais que se pode fazer é aproximar, se assim se pode dizer, o futuro, fazendo adiantar esses tempos que, sem embargo, não podem ser suprimidos”.¹⁹⁴

Todavia, sustentava que: “Talvez chegue o dia no qual as teorias do distinguido Dr. López sejam uma realidade entre nós: porque então, a sociedade haverá chegado a compreender e a necessitar uma organização cujas bases hoje não funcionariam bem, porque não conheceriam seu objeto nem suas funções, e talvez nem sejam os meios próprios e adequados a seu exercício”.¹⁹⁵

Na opinião do desconhecido resenhista, “o comentário do Dr. López é interessantíssimo quanto a várias questões, sobretudo quanto à base da organização judicial, a mobilidade ou imobilidade dos juízes [...]”.¹⁹⁶

A propósito de uma causa judicial, as páginas da *Revista* davam conta da necessidade de reforma de outro aspecto da administração da justiça: o que se referia aos cartórios públicos e à origem do arrendamento e criação de cartórios de registro.¹⁹⁷

Montes de Oca, por sua vez, criticava um projeto de Diego González que propunha reformas no procedimento criminal, consistentes basicamente em que o juiz que sentenciava não deveria instruir o sumário e deveria ser substituído por agentes fiscais criminais.¹⁹⁸

O júízo por jurados parece ter sido um tema que desvelava nossos autores, assim como aos leitores da *Revista*, já que na seção *Procedimientos* se reproduziu um projeto de Vicente F. López que propiciava seu estabelecimento em matéria civil e comercial.¹⁹⁹

¹⁹³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 394-447.

¹⁹⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 395.

¹⁹⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 395.

¹⁹⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 395.

¹⁹⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 297-327.

¹⁹⁸ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872. p. 421-432.

¹⁹⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872. p. 382-384.



Um projeto de lei de Habeas Corpus, apresentado por Florentino González²⁰⁰ – “conhecido já entre nós por seus trabalhos jurídicos, sobretudo no Direito público e no Constitucional”²⁰¹ –, se pode consultar na *Revista* em 1872.

Outros projetos transitavam pelas páginas da *Revista*: em 1879, por exemplo, foi reproduzido o projeto de Antonio Malaver sobre a seção de Organização Municipal da Cidade de Buenos Aires, publicado na Memória do Ministério de Governo de 1870-1871, com suas respectivas explicações.²⁰²

A *Revista* também fazia eco das transformações no Direito comparado, e a tal efeito publicava também em uma seção identificada como *Codificação*, a proposta de Augusto Teixeira de Freitas sobre um novo sistema para o Código Civil efetuada no Rio de Janeiro em 20 de setembro de 1867 ao Ministro e Secretário de Estado dos Assuntos de Justiça.²⁰³

4 Reprodução

Uma seção destacada da *Revista* foi a que esteve dedicada à reprodução de peças jurídicas importantes, tais como escritos, pareceres fiscais ou ditames pronunciados em casos que tomaram destaque. Várias destas peças advinham da pena de Dalmacio Vélez Sarsfield como letrado patrocinador.

Cabe assinalar que a *Revista* não reproduziu nenhum ditame emitido por Vélez Sarsfield na Assessoria de Governo do Estado de Buenos Aires. Tal como apontam José María Mariluz Urquijo²⁰⁴ e Eduardo Martiré, alguns de seus ditames se publicaram contemporaneamente à sua emissão em periódicos de Buenos Aires como *El Orden*, *El Nacional*, *La Tribuna*, *El Judicial*, *El Plata Científico y Literario* e, mais tarde, na *Recopilación de Leyes y decretos de la Provincia de Buenos Aires* de Aurelio Prado y Rojas. Conforme esses autores, vários foram publicados por Juan Goyena em seu *Digesto Eclesiástico Argentino* em 1880 e outros na obra *Informes de los consejeros legales del Poder Ejecutivo*, aparecida em Buenos Aires entre 1890 e 1891.

²⁰⁰ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872. p. 181-200.

²⁰¹ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872. p. 181-182.

²⁰² REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo XI. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1878. p. 223-340.

²⁰³ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 320-331.

²⁰⁴ MARILUZ URQUIJO, José María. Prólogo. In: VÉLEZ SARSFIELD, Dalmacio. *Dictámenes en la Asesoría de Gobierno de Estado de Buenos Aires*. Edición de José María Mariluz Urquijo y Eduardo Martiré (con la colaboración de Alberto David Leiva). Buenos Aires: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales – Instituto de Historia del Derecho Ricardo Levene, 1982 [Colección de Textos y Documentos para la Historia del Derecho Argentino, XII].



Nesse sentido, a *Revista* resgatou antigos – porém vigentes para aquela época – escritos do codificador, como, por exemplo, o informe apresentado pelo codificador ante a Câmara de Justiça na “causa criminal, suscitada contra o sr. Estevan e o sr. José María Yañez”²⁰⁵, ou a transcrição do escrito apresentado pelo autor em uma causa suscitada como consequência do embargo de 1840 contra os bens e ações dos chamados “*salvajes unitarios*”, representando aos embargados.²⁰⁶

Um trabalho de Vélez escrito em 1846 sobre posse de herança foi introduzido por Moreno, que apontava: “Mais de uma vez foi honrada a ‘Revista’ ao publicar interessantes escritos jurídicos deste notável juriconsulto... Cada um desses escritos corresponde à fama que seu autor conquistou no foro e na ciência; e o que têm de realce é que, apesar de destinados a dilucidar pontos determinados em questões judiciais e redigidos com a rapidez que exigem os procedimentos e as numerosas atenções de um advogado habilitado, contêm um estudo comparado de nossa legislação e um tratado conciso, porém completo, da matéria sobre a qual versam”.²⁰⁷

Para Moreno, “Ainda que o escrito tenha por base as disposições de nossa antiga legislação, acreditamos ser útil fazer constar por meio de notas a conformidade ou diferença das teorias e notas manifestadas nele quanto às doutrinas e regras de nosso Direito atual”.²⁰⁸

Outro escrito de Vélez de 1840, de título *Actos jurídicos. Nulidades absolutas y relativas*, foi também transcrito pela *Revista*.²⁰⁹

De sua parte, José Roque Pérez, em um comentário à lei de matrimônio civil de Santa Fe de 1867, reproduziu o ditame elaborado oportunamente por Vélez Sarsfield.²¹⁰

Dois escritos apresentados no pleito que o “Sr. Norman Guillermo Scott Schmalling segue contra Sra. María Cristina Diehl, sobre a nulidade e rescisão de um contrato de compra e venda” foram publicados na *Revista*.²¹¹ Um, o escrito anexado no pleito de referência por Manuel Quintana – professor de Direito civil desde 1859 no Departamento de *Jurisprudencia*

²⁰⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 377-407.

²⁰⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 241-262.

²⁰⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 353-404.

²⁰⁸ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 353-354.

²⁰⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 206-226.

²¹⁰ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 190-205.

²¹¹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IX. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1873. p. 57-160.



da Universidade de Buenos Aires²¹² – em 13 de setembro de 1872 (pelo autor), e o outro o “Informe de Direito” do Doutor Jaime J. Costa, no mesmo processo.

A causa suscitada contra o ex-Governador de San Juan pelo delito de rebelião e a ação de responsabilidade civil também foram reproduzidas, porque os diretores da *Revista* consideraram que era conveniente “dar conta na Revista das causas mais importantes que se decidam pela Justiça Nacional, e no interesse geral dessa publicação, agrega-se hoje a especialidade da que encabeça essas linhas”, na que “Se discute não somente a aplicação das leis nacionais aos atos que afetam a ordem política do país, senão também a interessante questão da responsabilidade civil nos delitos políticos, ainda não decidida com precisão nem aceita por uma jurisprudência uniforme”.²¹³

Outro material reproduzido foram os escritos intercambiados entre o governo da província de Buenos Aires e o da província de San Juan sobre o tema da extradição, ao discutir-se a aplicação do artigo 8º da Constituição Nacional aos delitos políticos.²¹⁴

Em matéria de Direito canônico, a *Revista* deu conhecimento à defesa de Eduardo Lahitte a à sentença do Provisor D. Miguel García em uma causa célebre sobre nulidade de um matrimônio²¹⁵, “uma das causas mais interessantes do foro argentino”²¹⁶, reproduzida originalmente em *El Plata Científico y Literario*.²¹⁷

Também se publicou uma resolução arbitral relativa às reclamações da Grã-Bretanha contra a República Argentina por prejuízos causados por consequência do bloqueio de Montevideo de 1845.²¹⁸

Uma questão tão discutida como a do matrimônio entre dissidentes mereceu que a *Revista* considerasse necessário publicar uma decisão do Departamento de Culto de 31 de junho de 1870, subscrita por Sarmiento como presidente e Avellaneda como ministro, que declarou a desnecessidade de solicitar a escritura ao Ministério de Culto, pelo que se concedia a dispensa para que pudessem contrair matrimônio um católico com um protestante.²¹⁹

²¹² FERNÁNDEZ, Tomás; TAMARO, Elena. Biografía de Manuel Quintana. In: *Biografías y Vidas. La enciclopedia biográfica en línea* [Internet]. Barcelona, 2004. Disponível em: https://www.biografiasyvidas.com/biografia/q/quintana_manuel.htm. Acesso em: 23 abril 2018.

²¹³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 209-451.

²¹⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 149-162.

²¹⁵ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 209-224.

²¹⁶ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 209.

²¹⁷ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 209.

²¹⁸ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 121-137.

²¹⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 373-377.



A *Revista* também se embebeu de peças jurídicas provenientes de outras latitudes. Neste sentido, sob o título *Relaciones del Poder Judicial con los demás poderes y de las condiciones y deberes de los que lo ejercen*, pôs à disposição dos leitores o discurso lido por Pedro Gómez de la Serna, Presidente do Tribunal Supremo de Justiça da Espanha, na “solene abertura dos Tribunais”, celebrada em 15 de setembro de 1869.²²⁰

Outros escritos que a *Revista* considerou que mereciam ser reproduzido foram os pareceres fiscais. Neste sentido, publicou o emitido por um dos diretores da *Revista*, José María Moreno, no assunto de *Delaguila y la Municipalidad de Mercedes* em 5 de dezembro de 1871²²¹, assim como outro parecer referente aos cursos de água naturais, publicado junto com o informe do Departamento de Engenharia. Este último teve o mérito de haver constituído o fundamento com o qual o Poder Executivo concedeu em 21 de junho de 1875 o estabelecimento de um moinho de água no rio Luján a D. Miguel Bancalari, e cuja resolução logo serviu “de apoio a outras concessões análogas em outros rios e arroios da província”.²²²

Outra peça jurídica dada a conhecer pela *Revista* foi o parecer fiscal e resolução da reclamação deduzida pela Comunidade de San Francisco com respeito à ocupação de uma parte de seu Convento, em que se faz referência à história de despossessão do edifício do Noviciado, à lei de reforma do clero de 1822 e à resolução do Governo reconhecendo a propriedade privada.²²³

Finalmente, foi publicado o ditame que Juan Segundo Fernández – assíduo colaborador da *Revista* – emitiu como assessor na reclamação dos Diretores dos *Ferrocarriles del Norte y de la Ensenada*, por danos durante a guerra entre a província de Buenos Aires e a autoridade nacional, em 4 de agosto de 1880.²²⁴

5 Relações com outras publicações

Da leitura da *Revista* surge que publicações nacionais e estrangeiras – espanholas, francesas, belgas e chilenas, entre outras – nutriram a *Revista*. Entretanto, a partir da mesma

²²⁰ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 226-249.

²²¹ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872. p. 281-302.

²²² REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo XII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1880. p. 173-176.

²²³ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo IX. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1873. p. 176-197.

²²⁴ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo XII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1880. p. 163-172.



fonte, não se pode determinar se efetivamente existiram contatos editoriais ou pessoais entre os diretores.

Já nos primeiros números se efetuou um comentário à primeira publicação da *Revue de Droit International et de Législation Comparée*²²⁵ – uma publicação trimestral, aparentemente publicada na Bélgica²²⁶ desde 1869 –, da qual, entretanto, somente se reproduziu um trabalho.²²⁷

A publicação periódica que mais aportou à *Revista* foi a *Revista General de Legislación y Jurisprudencia*, da qual se tomaram oito artigos²²⁸, seguida da francesa *Revue Historique de Droit Français et Étranger*²²⁹ – publicada pela primeira vez em 1855 e editada por A. Durand entre 1855 e 1869 e por L. Larose entre 1877 e 1921 –, que contribuiu com quatro artigos.²³⁰

Apesar de sua curta vida, a *Revista de Legislación y Jurisprudencia* de Monguillot se fez presente mediante a reprodução de dois trabalhos²³¹, tal como sucedeu com a espanhola *Revista de Ambos Mundos*²³², enquanto o resto das publicações com as quais a *Revista* manteve contato foram a *Revista de Buenos Aires*²³³, *El Mercurio chileno*²³⁴, *El Foro*²³⁵, a *Revista Bibliográfica de Derecho y Jurisprudencia*²³⁶, *La América Ilustrada*²³⁷, *Le Courrier de la*

²²⁵ REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 196-200. [nota de tradução: no original em espanhol, o título aparece traduzido, no modo que era citado nesta revista trabalhada no texto – *Revista de Derecho Internacional y de Lejislaçion comparada*].

²²⁶ ÁLVAREZ, L. F. *La historia del derecho internacional público*. Bogotá: Facultad de Ciencias Jurídicas-Pontificia Universidad Javeriana, 2000. p. 128. [nota de tradução: nas edições originais em francês, consta que se imprime em Gand (Gante, Bélgica): “Imprimerie de I.-S. van Doosselaere”].

²²⁷ REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 289-312.

²²⁸ REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 101-112; REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 149-173; REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 43-89; REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 227-230, 297-326; REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872. p. 222-224, 391-399.

²²⁹ REVUE Historique de Droit Français et Étranger (1855-1869). Ver maiores detalhes em: <<https://jurisguide.fr/fiches-documentaires/revue-historique-de-droit-francais-et-etranger-rhdfe/>>.

²³⁰ REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 70-91, 197-201, 303-319; REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo XI. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1878. p. 30-48. [nota de tradução: a revista tem outro nome neste período: NOUVELLE Revue Historique de Droit Français et Étranger (1877-1921)].

²³¹ REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 91-108; REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 108-128.

²³² REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 312-345; REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 392-443.

²³³ REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 129-134.

²³⁴ REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 151-170.

²³⁵ REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 371-376.

²³⁶ REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 118-120; REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 250-252.

²³⁷ REVISTA de Lejislaçion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 392-420.



Plata²³⁸, *El Plata Científico y Literario*²³⁹, e as francesas *Revue de Deux Mondes*²⁴⁰ e *Revue de Législation et Jurisprudence*²⁴¹.

6 Considerações finais

Em 1870, quando a *Revista* estava em seu quarto tomo e o Código Civil ainda não havia começado a ser aplicado, o diário *La Prensa* publicava entre os editoriais de número 244, um artigo dedicado à *Revista* no que afirmava que o mérito da *Revista* “Consiste em ter iniciado a publicação periódica dos notáveis trabalhos jurídicos que se produzem em nosso foro, e que, de outra maneira, restariam relegados ao esquecimento da ciência na biblioteca do jurisconsulto, ou no arquivo dos escritórios”.²⁴²

Segundo os próprios diretores da *Revista*, por intermédio deste texto de *La Prensa*, “se aprecia sua influência e [se] julga sua utilidade de uma maneira tão benévola para esta publicação, que a reprodução pareceria em suas páginas uma manifestação pública de glorificação própria e um exagerado juízo de seu real mérito”.²⁴³

Para as autoridades da publicação que se analisa, “muitos casos resolvidos foram examinados nos tomos da *Revista* que até hoje vão publicados”.²⁴⁴ A *Revista* também efetuou uma importante contribuição ao comentar as novidades bibliográficas, tendência que estava de acordo com o surgimento desse tipo de exercício até o final do século XIX, conforme assinala Michalsen.²⁴⁵

É que a *Revista*, por um lado, preencheu um vazio que existia nas publicações de seu tempo, atento ao variado universo de material que integrava suas distintas seções: na *Revista*, o leitor – advogado, magistrado ou professor – poderia encontrar jurisprudência (nem sempre comentada), doutrina, comentário de livros, reprodução de peças jurídicas que pudessem ser de difícil acesso, Direito comparado etc.

²³⁸ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870. p. 174-179.

²³⁹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 209-224.

²⁴⁰ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872. p. 80-134.

²⁴¹ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869. p. 336-338.

²⁴² REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 360.

²⁴³ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870. p. 360.

²⁴⁴ REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 90-91.

²⁴⁵ MICHALSEN, D. The Making of a Public Legal Sphere. The Legal Journals of Norway in the 19th Century. In: STOLLEIS, M.; SIMON, T. (ed.). *Juristische Zeitschriften in Europa*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006. p. 29-54.



Por outro lado, um elemento que hierarquizou a *Revista* foi a estreita relação com a Universidade de Buenos Aires e com a *Academia de Jurisprudencia*, já que a maioria dos que contribuíram com ela foram todos professores da Universidade de Buenos Aires nos anos fundacionais da Faculdade de Direito. Talvez tenha sido por isso que as páginas da *Revista* refletiram a preocupação pelas reformas que eram necessárias em matéria de educação, e, em especial, do ensino de Direito.

Tal como aponta Alberto David Leiva, “os quatro diretores haviam publicado antes em forma individual ou coletiva várias obras importantes”, pelo que “resultou natural que a coleção [...] recolhesse trabalhos dos juristas mais destacados da época”.²⁴⁶

A *Revista* também manteve estreitos vínculos com os magistrados e com o foro em geral. Efetivamente, renomados juízes, assessores e fiscais [procuradores] do foro portenho – autores todos consagrados à época – contribuíram com a *Revista* e projetaram nela suas inquietudes, desvelos e propostas. Constituíram-se – parafraseando Arnaud – nos observadores ideais para a reconstrução do debate cultural da época.²⁴⁷ Cada um, desde seu lugar, encontrou na *Revista* a possibilidade de expressar suas ideias, ainda que desde pontos de vista divergentes.

Durante todo esse período, a *Revista*, acompanhando a Tau Anzoátegui, constituiu um grande espelho em que se poderia seguir a vida do Direito, desde os anos da eclosão codificadora até o início da idade da Codificação²⁴⁸. Ainda que tenha logrado “reunir uma pequena, porém significativa, coleção de casos, aproveitável para dar base inicial à empreitada várias vezes tentada, porém ainda insuficiente para formar uma jurisprudência”²⁴⁹, foi um espaço que refletiu uma jurisprudência que serviu de instrumento para seguir o pulso da vida do Direito.

Tal como aponta Michalsen, uma das principais funções das revistas jurídicas é a de apresentar uma fusão de prática e textos acadêmicos.²⁵⁰ Nesse sentido, a *Revista* – como a

²⁴⁶ LEIVA, A. Del periodismo forense a las revistas jurídicas. Un aspecto en la evolución de la literatura jurídica argentina (1850-1950). In: TAU ANZOÁTEGUI, V. (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. p. 64.

²⁴⁷ ARNAUD, A. J. (dir.). *La culture des revues juridiques françaises*. Biblioteca “Per la storia del pensiero giuridico moderno”, 29. Milano: Giuffrè Editore, 1988. p. 03.

²⁴⁸ TAU ANZOÁTEGUI, V. La jurisprudencia civil en la cultura jurídica argentina (s. XIX-XX). *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 40, p. 67-68, 2011.

²⁴⁹ TAU ANZOÁTEGUI, V. La jurisprudencia civil en la cultura jurídica argentina (s. XIX-XX). *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 40, p. 68, 2011.

²⁵⁰ MICHALSEN, D. The Making of a Public Legal Sphere. The Legal Journals of Norway in the 19th Century. In: STOLLEIS, M.; SIMON, T. (ed.). *Juristische Zeitschriften in Europa*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006. p. 29-54.



maioria das publicações do século XIX e ainda de nossos dias – foi um fator chave para a difusão da atividade tanto dos tribunais superiores como dos inferiores, objetivo que, segundo Michalsen, constituiu uma razão decisiva para fundar publicações periódicas.

Ao mesmo tempo, a *Revista* se mantinha atenta ao que estava sucedendo fora das fronteiras do país ao publicar as novidades legislativas de outros países, as últimas decisões ou artigos de doutrina escritos por autores estrangeiros, aos que dificilmente se poderia acessar se não tivessem sido publicados na *Revista*.

A *Revista* deu conta do surgimento de novas disciplinas e da consolidação daquelas já existentes, do ajuste entre a teoria e a prática, à maneira daquele laboratório ao qual Paolo Grossi se refere, no qual “a complexidade do Direito se põe perfeitamente manifesta através da presença simultânea do ensaio abstrato do teórico e do texto de um caso prático redigido por um profissional”.²⁵¹

Neste sentido, a *Revista* replicou o sucedido em outras latitudes – tal como aponta Michalsen²⁵² para a Noruega na mesma época –, na que as revistas jurídicas eram amplos canais de difusão de um matizado universo de informação jurídica: praxis judicial, artigos de doutrina e outros tipos de novidades legais. Na opinião de Heirbaut²⁵³ – que refere a situação idêntica para a Bélgica –, mesmo aquelas publicações que detinham pretensões acadêmicas, tiveram de limitar-se a servir de meio de comunicação entre os advogados ativos no pleito e os acadêmicos. Segundo esse autor, na Bélgica não existia nenhuma publicação exitosa que não tivesse de responder, em alguma medida, às necessidades da prática legal.

Não obstante, a *Revista* foi muito mais além, já que ofereceu a seus leitores – advogados, magistrados, professores – não somente jurisprudência, senão também artigos de doutrina, escritos famosos apresentados antes os estrados judiciais, ditames e pareceres fiscais e opiniões de funcionários plasmadas em expedientes judiciais.

Aparecida quase contemporaneamente ao *Código Civil* da República Argentina, os diretores não indicaram expressamente que o motivo da criação da *Revista* fora justamente essa circunstância. Ainda assim, mais adiante, referiram que “a vigência do novo Código desde o 1º

²⁵¹ GROSSI, P. Las revistas jurídicas: un vacío historiográfico que es necesario colmar. In: TAU ANZOÁTEGUI, V. (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. p. 24.

²⁵² MICHALSEN, D. The Making of a Public Legal Sphere. The Legal Journals of Norway in the 19th Century. In: STOLLEIS, M.; SIMON, T. (ed.). *Juristische Zeitschriften in Europa*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006. p. 29-54.

²⁵³ HEIRBAUT, D. Law reviews in Belgium (1763-2004): instruments of legal practice and linguistic conflicts. In: STOLLEIS, M.; SIMON, T. (ed.). *Juristische Zeitschriften in Europa*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006. p. 343-368.



do corrente mês de janeiro fará ainda mais interessante nosso trabalho, pela importância que tem em si a matéria para os advogados e os juízes”.²⁵⁴

A tempo, advertiram que “A tarefa é árdua, porém nada nos arreda no desejo de servir a nossos apoiadores e de fazer um bem a nós mesmos, reunindo todas as decisões de nossos Tribunais inferiores e do Superior [Tribunal] de Justiça, que no futuro constituirão um corpo de doutrina, digno de ser consultado a cada momento, nas dificuldades que necessariamente oferecerá com frequência o texto da nova lei”.²⁵⁵

Ao longo das páginas da *Revista*, deu-se conta das problemáticas que o Código suscitava na comunidade jurídica argentina, consoante com o que afirma Marie Laure Martínez Pralong acerca de se as revistas jurídicas são o reflexo ou o sintoma dos ordenamentos jurídicos nos quais aparecem.²⁵⁶

A *Revista* foi – tal como sustenta Arnaud²⁵⁷ – um observatório para a reconstrução dos debates jurídicos de sua época – em nosso caso, a dos primeiros anos de aplicação do Código Civil argentino

Com efeito, a partir das opiniões de quem colaborou com a *Revista*, se vislumbram as controvérsias que a estruturação do futuro sistema jurídico despertava entre magistrados, advogados e professores.

A conveniência ou não da codificação, a necessidade da reforma penal que discutia Varela, a relação entre a teoria e a prática, a formação profissional e acadêmica dos advogados, os planos de estudo da universidade, a conveniência da consideração da Filosofia ao encarar questões jurídicas, o juízo por jurados e o serviço militar, dentre outros temas, foram discutidos na *Revista* para constituir-se logo em eixos ao redor dos quais se delinearía o ordenamento jurídico argentino.

A *Revista* foi justamente o âmbito no qual se efetuaram os primeiros comentários críticos do Código Civil e do Código de Comércio, o espaço no qual se plasmaram as dúvidas que a nova legislação argentina trazia àqueles que deveriam aplicá-la.

Todavia, resta por indagar o peso que efetivamente teve a *Revista* no mundo jurídico do período no qual foi publicada: com que frequência foi citada, através de que canais, que seções

²⁵⁴ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 90-91.

²⁵⁵ REVISTA de Legislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871. p. 90-91.

²⁵⁶ MARTÍNEZ PRALONG, M. L. De la cultura de las revistas jurídicas francesas. *Revista Chilena de Derecho*, 27(4), p. 649-654, 2000.

²⁵⁷ ARNAUD, A. J. (dir.). *La culture des revues juridiques françaises*. Biblioteca “Per la storia del pensiero giuridico moderno”, 29. Milano: Giuffrè Editore, 1988. p. 03.



foram mais consultadas, quem a utilizou mais assiduamente etc. Para além da comprovação da efetiva utilização da *Revista* por parte dos letrados, magistrados e outros funcionários, um repasse pelo conteúdo da *Revista* não deixa dúvidas acerca de seu papel como difusora de uma nascente jurisprudência, de novas doutrinas, de polêmicas jurídicas... enfim, de uma “arena” na qual se desenvolveram teorias, ideias, disciplinas que logo contribuiriam ao perfil da cultura jurídica argentina.

Referências

ÁLVAREZ, L. F. *La historia del derecho internacional público*. Bogotá: Facultad de Ciencias Jurídicas-Pontificia Universidad Javeriana, 2000.

AMUNÁTEGUI, Miguel Luis. *Don José Joaquín de Mora: apuntes biográficos*. Santiago de Chile: Imp. Nacional, 1888.

ARNAUD, A. J. (dir.). *La culture des revues juridiques françaises*. Biblioteca “Per la storia del pensiero giuridico moderno”, 29. Milano: Giuffrè Editore, 1988.

BRITANNICA, The Editors of Encyclopaedia. Odilon Barrot. In: *Encyclopedia Britannica* [Internet]. Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/Odilon-Barrot>>. Acesso em: 22 março 2018.

CASÁS, J. O. Semblanza del profesor José Antonio Terry. *Lecciones y Ensayos*, 79, p. 377-379, 2004.

CASTÁN VÁSQUEZ, J. M. Pedro Gómez de la Serna y Tully. Real Academia de la Historia. *Diccionario Biográfico electrónico*. Disponível em: <<http://dbe.rah.es/biografias/14573/pedro-gomez-de-la-serna-y-tully>>. Acesso em: 08 abril 2018.

CUTOLO, Vicente Osvaldo. *Nuevo diccionario biográfico argentino, 1750-1930*. 7 vol. Buenos Aires: Editorial Elche, 1968.

CHÁNETON, A. *Historia de Vélez Sársfield*. Buenos Aires: Librería y Editorial “La Facultad”, 1937.

ESPARZA, Cristian. *¿Quién fue Daniel María Cazón?* Tigre, Provincia de Buenos Aires, Argentina: Partido de Tigre: Historia de Tigre, s/d. Disponível em: <<http://tigre.galeon.com/textos/historia/cazon.htm>>. Acesso em: 08 abril 2018.

ESPOSITO, G. Discursos civilizadores en los Andes de Argentina: políticos y académicos en la mestización de la Quebrada de Humahuaca, Jujuy. *Intersecciones en antropología*, 15(1), p. 219-233, 2014. Disponível em:



<http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1850-373X2014000100016&lng=es&nrm=iso&tlng=es>. Acesso em: 10 abril 2018.

FERNÁNDEZ, Tomás; TAMARO, Elena. Biografía de José Joaquín de Mora. In: *Biografías y Vidas*. La enciclopedia biográfica en línea [Internet]. Barcelona, 2004. Disponível em: <https://www.biografiasyvidas.com/biografia/m/mora_jose_joaquin.htm>. Acesso em: 23 março 2018.

FERNÁNDEZ, Tomás; TAMARO, Elena. Biografía de Manuel Quintana. In: *Biografías y Vidas*. La enciclopedia biográfica en línea [Internet]. Barcelona, 2004. Disponível em: <https://www.biografiasyvidas.com/biografia/q/quintana_manuel.htm>. Acesso em: 23 abril 2018.

FERNÁNDEZ, Tomás; TAMARO, Elena. Biografía de Tobias Michael Carel Asser. In: *Biografías y Vidas*. La enciclopedia biográfica en línea [Internet]. Barcelona, 2004. Disponível em: <<https://www.biografiasyvidas.com/biografia/a/asser.htm>>. Acesso em: 21 março 2018.

GROSSI, P. Las revistas jurídicas: un vacío historiográfico que es necesario colmar. In: TAU ANZOÁTEGUI, V. (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. p. 21-27.

HEIRBAUT, D. Law reviews in Belgium (1763-2004): instruments of legal practice and linguistic conflicts. In: STOLLEIS, M.; SIMON, T. (ed.). *Juristische Zeitschriften in Europa*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006. p. 343-368.

LEIVA, A. Del periodismo forense a las revistas jurídicas. Un aspecto en la evolución de la literatura jurídica argentina (1850-1950). In: TAU ANZOÁTEGUI, V. (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. p. 57-75.

LEVAGGI, A. La cultura forense argentina en la época del nacimiento del código civil. *IUSHistoria*, 7, p. 106, 2014.

MARILUZ URQUIJO, José María. Prólogo. In: VÉLEZ SANSFIELD, Dalmacio. *Dictámenes en la Asesoría de Gobierno de Estado de Buenos Aires*. Edición de José María Mariluz Urquijo y Eduardo Martiré (con la colaboración de Alberto David Leiva). Buenos Aires: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales – Instituto de Historia del Derecho Ricardo Levene, 1982 [Colección de Textos y Documentos para la Historia del Derecho Argentino, XII].

MARTÍNEZ PRALONG, M. L. De la cultura de las revistas jurídicas francesas. *Revista Chilena de Derecho*, 27(4), p. 649-654, 2000.

MICHALSEN, D. The Making of a Public Legal Sphere. The Legal Journals of Norway in the 19th Century. In: STOLLEIS, M.; SIMON, T. (ed.). *Juristische Zeitschriften in Europa*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006. p. 29-54.



NÓMINA completa de Asesores Generales de Gobierno. Dr. Juan J. Montes de Oca (1884). Provincia de Buenos Aires, Argentina: Asesoría General de Gobierno. Gobierno de la Provincia de Buenos Aires, s.d. Disponible em:

<http://www.asesoria.gba.gov.ar/informacion/asesores.php#Montes_de_Oca_Juan_Jose>.

Acesso em: 17 de abril de 2018.

NOUVELLE Revue Historique de Droit Français et Étranger (1877-1921).

PUGLIESE, María Rosa. Las revistas jurídicas en la Argentina en la primera mitad del siglo XX: Una mirada cultural y didáctica sobre el género. *Revista de Historia del Derecho*, (47), p. 105-148, 2014.

RESEÑA HISTÓRICA. *Sinopsis sobre la historia de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires*. Buenos Aires: Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires, s.d. Disponible em: <http://www.derecho.uba.ar/institucional/historia/index_05.php>.

Acesso em: 16 setembro 2024.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo II. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo III. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1869.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IV. Buenos Aires: Imprenta Buenos Aires, 1870.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo V. Buenos Aires: La Prensa, 1870.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VI. Buenos Aires: La Prensa, 1871.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VII. Buenos Aires: La Prensa, 1872.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo VIII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1872.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo IX. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1873.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo X. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1876.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo XI. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1878.

REVISTA de Lejislacion y Jurisprudencia. Tomo XII. Buenos Aires: Pablo Emilio Coni, 1880.

REVISTA General de Legislación y Jurisprudencia. Madrid: Editorial Reus (1853-).



REVUE Historique de Droit Français et Étranger (1855-1869).

SEOANE, M. I. *La enseñanza del derecho en la Argentina: Desde sus orígenes hasta la primera década del siglo XX*. Buenos Aires: Editorial Perrot, 1981.

SERRANO GONZÁLEZ, A. Las Revistas jurídicas en España: una cuestión de estilo. In: TAU ANZOÁTEGUI, V. (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. p. 77-109.

SORBARA, J. G. Les chroniques de jurisprudence dans les revues juridiques du XIXe siècle. *Revue d'histoire des facultés de droit et de la culture juridique*, du monde des juristes et du livre juridique, p.49-61, 2012. Disponível em: <<https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-01786150>>. Acesso em: 21 março 2019.

SOZZO, M. Florencio Varela y el nacimiento del liberalismo penal en la Argentina. *Nueva Doctrina Penal*, 2, p. 635-648, 2007. Disponível em: <<http://horizontesyc.com.ar/?p=3588>>. Acesso em: 19 fevereiro 2019.

TAU ANZOÁTEGUI, V. *La Codificación en Argentina, 1810-1870: mentalidad social e ideas jurídicas*. Buenos Aires: Librería Histórica, 2008.

TAU ANZOÁTEGUI, V. La jurisprudencia civil en la cultura jurídica argentina (s. XIX-XX). *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 40, p. 53-110, 2011.

THE FREE DICTIONARY. Jules Gabriel Janin. *The Great Soviet Encyclopedia*. 3rd Edition. (1970-1979). Disponível em: <<https://encyclopedia2.thefreedictionary.com/Jules+Janin>>. Acesso em: 20 março 2018.

TRATADO elemental de los Procedimientos Civiles de Buenos Aires, adaptado al uso de los estudiantes de derecho, y obra útil para muchas otras personas que tengan por que intervenir en el foro. Buenos Aires, Argentina: Imprenta Americana, 1850. Disponível em: <<http://biblioteca.derecho.uba.ar/bibder/busqueda/index.asp>>. Acesso em: 10 abril 2010.

VÉLEZ SARSFIELD, D. *Dictámenes en la Asesoría de Gobierno del Estado de Buenos Aires*. Edición de José M. Mariluz Urquijo y Eduardo Martiré (con la colaboración de Alberto David Leiva). Buenos Aires: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Instituto de Historia del Derecho Ricardo Levene, 1982. [Colección de Textos y Documentos para la Historia del Derecho Argentino. Vol. XII].

WIEDERKEHR, G. La culture des revues françaises de droit privé. In: ARNAUD, A. J. (dir.). *La culture des revues juridiques françaises*. Biblioteca “Per la storia del pensiero giuridico moderno”, 29. Milano: Giuffrè Editore, 1988. p. 09-30.



Anexos

Anexo 1: Lista de comentários efetuados por José María Moreno

Privilegios del Banco de la Provincia en los concursos. Cobro de intereses provenientes de créditos hipotecarios (1869, I, p. 44-60); *El protesto anticipado de una letra de cambio es ineficaz para entablar la ejecución cuando el pagador de la letra no se halla legalmente constituido en quiebra* (1869, I, p. 348, 361); *Reivindicación del vendedor en la quiebra del comprador. Si la transferencia de efectos depositados en almacenes de Aduana, importa ó no, entrega efectiva* (1869, II, p. 213-276); *¿Tienen los acreedores derecho á intervenir en el juicio calificativo de la quiebra?* (1869, II, p. 344-358); *El artículo 1543 del Código de Comercio, y los privilegios del banco de la Provincia* (1869, II, p. 408-414) são a resposta de Moreno à crítica de Navarro publicada em 1869 (I, p. 283-302); *El artículo 1543 del Código de Comercio y los privilegios del Banco de la Provincia* (1870, IV, p. 97-104), a nova resposta de Moreno a Navarro sobre o tema que vem desde o Tomo I de 1861; *La vecindad á que se refiere el artículo 100 de la Constitucion Nacional, es la que se tiene al tiempo de los actos ó contratos que dan lugar al litigio. La mención de domicilio, hecha por la parte misma al celebrar el contrato, basta para determinar la competencia. No puede pedirse reposición del auto en que la Suprema Corte se declara incompetente* (1870, IV, p. 163-168); *¿Puede ser compelido el alimentado á recibir los alimentos en la casa habitación del que se los debe suministrar* (1870, IV, p. 361-372); *¿Tiene derecho un menor expósito de proponer curador? ¿Los jueces ordinarios y el Ministerio de Menores tienen derecho á intervenir en la colocación y gobierno de los menores expósitos?* (1870, V, p. 05-40); *¿La obligación de pagar al vencimiento del plazo el valor de un pagaré á la orden, en defecto del principal obligado, importa un aval?* (1870, V, p. 265-290); *¿Una sociedad anónima formada y constituida en país extranjero, necesita ser autorizada por el Gobierno para ejercitar en el territorio del Estado su capacidad jurídica?* (1870, V, p. 366-383); *Recusación del Jurado en los concursos de Medicina* (1871, VI, p. 33-42); *La inscripción en la matrícula no es requisito característico del comerciante* (1871, VI, p. 113-119); *¿El inquilino tiene derecho á que se cumpla su contrato por el comprador de la finca arrendada por su antecesor? ¿Puede considerarse ese derecho como un jus in re?* (1871, VI, p. 05-32); *Patria Potestad sobre los hijos naturales. Fundamentos de la doctrina jurídica. Limitaciones del poder paterno* (1871, VI, p. 341-352); *Aplicación de los artículos 36 y 37,*



tít.12, lib..4, Cód. Civ. El objeto de una formalidad en los actos jurídicos, solo puede conseguirse legalmente por la observancia de la forma prescripta. La designación de la edad tiene por objeto constatar la identidad é individualidad del testigo. La declaración de mayor edad, no comprende ni suple aquella designación. En el testamento público debe constar por mención expresa, la lectura del testamento al testador. La constancia de haber sido dictado por el testador, no comprende ni induce el cumplimiento de aquella formalidad (1872, VII, p. 05-30); Incompetencia de la justicia ordinaria para conocer y decidir las cuestiones promovidas entre las Municipalidades y particulares, sobre la ejecución y efectos de los contratos referentes á servicios y obras públicas. Personalidad jurídica de las Municipalidades. Fundamento y caracteres de la jurisdicción contencioso administrativa. Ilegalidad del embargo y remate de un edificio destinado al servicio público, por ejecución de deudas particulares (1872, VII, p. 49-79); Aplicación del artículo 4, tít.12, lib..4, Cód. Civ. Fundamentos de la prohibición legal del testamento recíproco. El testamento recíproco otorgado antes de la promulgación del Código Civil, es válido (1872, VII, p. 39-48); Prescriptibilidad de los censos. Condición de los censos en nuestro derecho actual (1872, VII, p. 173-199); Aplicación de los artículos 8 y 10, tít.9, sec.1, lib.1, Código Civil. Representación de los hijos por el padre ó madre emancipado en los actos de que son relativamente incapaces. Irrevocabilidad de la emancipación (1872, VII, p. 352-365); Aplicación de los artículos 7 y 8, título 4, sección 2, libro 1, Código Civil. Cuando los otorgantes de una escritura fuesen representados por procuradores, ó cuando las partes se refieren en la escritura á algún otro instrumento público, ¿es necesaria la transcripción del documento habilitante ó referido ó basta la transcripción de la cláusula que contenga la habilitación? Antecedentes y doctrina jurídica de los artículos citados. Fundamento de sus disposiciones. La transcripción del documento habilitante ó de referencia es indispensable para cumplir el precepto y fin de la ley (1872, VII, p. 231-245); Facultad de reglamentar el comercio y la navegación de los ríos interiores. ¿La prohibición de entrar los buques á carenarse ó componerse, establecida por el Gobierno Nacional, perjudica la jurisdicción del Estado, y tiene el P.E. de este personería para reclamar de la medida dictada por el P.E. Nacional? Diferencia de la doctrina de la Constitución Norte Americana y de la establecida en nuestra Constitución (1872, VII, p. 327-339); Aplicación de los artículos 8 y 10, tít.9, sec.1, lib.1, Código Civil. Requisitos que deben llenarse en los testimonios que se espidan por los escribanos de las escrituras que ante ellos se otorguen. Aplicación de los arts. 10, 11 y 12, tít.4, secc.2ª, part. 2ª, lib. 2º del Código Civil (1873, IX, p. 05-11); ¿Puede el Síndico

obligar al Juez Comisario á depositar en la oficina del actuario el importe de su comisión sindical? ¿Son aplicables á los jueces comisarios las leyes que determinan la forma y lugar donde deben los jueces administrar justicia? Naturaleza é importancia de las funciones del Juez Comisario. Su origen. Resumen de sus atribuciones. Acordada del Superior Tribunal de Justicia sobre depósito del dinero (1873, IX, p. 198-216); ¿Puede el comprador, sin pedir judicialmente la rescisión del contrato, dejar este sin efecto, y comprar en plaza otros efectos de la misma clase, por cuenta del vendedor, ó reclamar de este daños y perjuicios? ¿Tiene derecho el vendedor que no ha sido constituido en mora para exigir el cumplimiento del contrato, aplicándose la disposición del artículo 535, inciso 2º, Código de Comercio? (1873, IX, p. 237-281); Filiación natural (1873, XI, p. 85-191).

Anexo 2: Lista de comentarios efectuados por Montes de Oca

¿Cuál es el efecto de las sentencias pronunciadas en país extranjero? (1869, I, p. 13-32); La excepción de inhabilidad no puede oponerse sin manifestar los hechos en que se funda. Los árbitros arbitradores no están obligados á sujetarse á la disposición del artículo 1752 del Código de Comercio (1869, I, p. 61-69); ¿Ante qué Juez debe tener lugar la absolución de posiciones, cuando se encuentra ausente el litigante á quien se dirigen? (1869, I, p. 381-384); Privilegios del Banco de la Provincia. Continuación (1869, I, p. 129-155, 255-282); La prórroga concedida por el acreedor, sin acuerdo del fiador, estingue la obligación de este último (1869, II, p. 05-30); ¿Hasta donde alcanzan las facultades de la autoridad eclesiástica en la distribución de los bienes que se dejan a favor del alma del testador? (1869, II, p. 323-329); El martillero público, á quien en el acto de remate se le notifica la suspensión de éste, tiene derecho á ser remunerado por su trabajo (1869, II, p. 135-138); El que no reúne las condiciones exigidas para el ejercicio público de la medicina, no puede ser considerado como Médico, ni tiene derecho á cobrar, como tal, los servicios que haya prestado (1869, III, p. 06-58); La imposición de pena no es un requisito esencial del compromiso arbitral. Los comitentes no pueden ser obligados á señalarla (1869, III, p. 59-72); ¿Cuáles son las facultades de los albaceas en presencia de los herederos mayores, en una testamentaria? ¿Tienen ellos el derecho de apoderarse de los bienes del finado, para entregarlos á los herederos, ó estos entran en la posesión inmediata y pro-indiviso de los mismos desde el momento del fallecimiento? En los arreglos testamentarios, ¿hasta donde se extiende su intervención? (1870, IV, p. 43-72);



¿Puede, sin interponerse demanda, pedirse un juicio verbal para tentar conciliación? (1870, V, p. 85-87); Los privilegios del Banco de la Provincia. Aplicación del artículo 64 del título 1º, sección 2º, libro 4º del Código Civil. Los acreedores hipotecarios no están obligados á esperar las resultas del concurso general, para el ejercicio de sus acciones (1872, VII, p. 340-351); ¿Es necesario el nombramiento de un defensor en el juicio sobre protocolización de un documento, cuando ha fallecido el otorgante y no han comparecido sus herederos? (1873, IX, p. 282-288).

Anexo 3: Lista de comentarios efetuados por Araujo

¿A qué parte de la herencia del padre tienen derecho los hijos naturales por vía de alimentos, cuando aquel muere intestado, sin descendientes legítimos, y uno de sus ascendientes es declarado su único y universal heredero? (1869, I, p. 03-43); No están sujetas á nuestra Legislacion las Tribus Salvajes, que habitan el territorio de la Provincia bajo la fé de los Tratados (1869, II, p. 201-209); Término de la acción ejecutiva en los créditos hipotecarios. El pago de intereses interrumpe la prescripción (1869, II, p. 330-343); Reivindicación de los bienes parafernales de la mujer vendidos, sin autorizacion, por el marido. La escepcion de prescripción no puede oponerse como artículo de prévio y especial pronunciamiento á la demanda. No puede decirse de nulidad de una sentencia ante el Superior, deduciendo la acción como artículo previo á la expresion de agravios (1869, III, p. 113-167); Venta de Terrenos Municipales (1869, I, p. 107-128); Perjurio en las posiciones (1869, I, p. 385-393); El Tribunal que conoce de una causa, cuya sentencia se eleva en consulta, no puede agravar la pena de la sentencia consultada, sin abrir previamente una instancia (1869, II, p. 62-69); Prueba en las Causas correccionales. ¿El término ordinario y el ultramarino pueden concederse en los juicios correccionales? (1869, II, p. 140-150).

Anexo 4: Lista de comentarios efetuados por Malaver

La suspensión de las faenas de los Saladeros, decretada por el Poder Ejecutivo, no es causa de la rescisión de los contratos de ventas de frutos preparados ó elaborados en ellos (1869, I, p. 219-254); La jurisdicción mercantil es privativa; y no puede ser prorrogada por las partes. La excepcion de declinatoria de un juez que no pertenezca á dicha jurisdicción, puede ser opuesta



en cualquier es estado de la causa (1869, I, p. 348-361); Todo acto que importe un verdadero delito, debe ser juzgado por los jueces ordinarios del crimen, observándose los trámites esenciales del juicio. La facultad correccional que corresponde á toda autoridad para hacer guardar el orden y el respeto que le es debido, no se estiende hasta privar á nadie de la entrada á sus oficinas. Esta prohibición importa, por sí una pena que afecta la honradez y crédito de la persona a quien se impone. La revocatoria de una resolución administrativa por abuso de facultades, debiera contener la declaratoria de la responsabilidad personal de los funcionarios que la adoptaron. Naturaleza del desacato y su penalidad (1872, VIII p. 225-255); Concurso de la Caja de Crédito. Cuestion interesante. ¿Los bonos emitidos por la Caja de Créditos importan una cesión de las hipotecas mencionadas en ellos? (1873, IX, p. 32-56).